



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.677

25 A 29 DE MAIO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0192/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e;

Em cumprimento à determinação judicial constante dos autos do Mandado de Segurança Cível, processo nº. 0011168-50.2015.8.15.001, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RESOLVE

Tornar sem efeito a portaria nº 0155/2020, datada de 17/04/2020, que nomeia DANIELLE LIMA DE AQUINO VASCONCELOS, para ocupar o cargo efetivo de **Fisioterapeuta**, lotando-a na Secretaria de Saúde.

Campina Grande, 26 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0194/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar a pedido, TOVAR ALVES CORREIA LIMA, do Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário de**

Planejamento, Símbolo SM1, lotado na Secretaria de Planejamento, a partir do dia 02 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 0195/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE

Prorrogar a disposição junto à Prefeitura Municipal de Queimadas - PB, pelo período de 01 (um) ano, da servidora FRANCISCA EUGÊNIA BERNARDINO CASSEMIRO DE LIMA, mat. 10074, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura, ANNE BAXTER DINIZ ARAÚJO, com ônus para os respectivos órgãos de origem, retroativo ao dia 01 de fevereiro do corrente ano.

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

ROMERO RODRIGUES VEIGA

Prefeito Constitucional





Prefeitura Municipal de Campina Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)
	LIQUIDADAS													
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	23.189.677,14	23.070.971,40	23.569.323,71	23.140.667,10	22.320.707,88	23.446.646,72	22.848.485,70	41.157.385,37	45.881.261,00	49.269.698,48	49.461.632,95	49.470.371,02	396.826.848,47	0,00
Pessoal Ativo	23.142.335,67	23.023.829,93	23.522.182,24	23.093.525,63	22.273.566,41	23.399.505,25	22.802.342,23	41.065.098,43	36.896.504,59	40.244.366,47	40.374.963,42	40.346.386,02	360.184.806,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	20.762.780,04	20.655.807,69	21.156.776,59	20.667.819,66	19.925.193,16	20.958.376,00	20.466.483,56	35.044.418,40	32.316.394,44	35.629.355,00	35.704.803,55	35.556.695,19	318.844.903,28	0,00
Benefícios Previdenciários	2.379.755,63	2.368.022,24	2.365.405,65	2.425.705,97	2.348.373,25	2.441.129,25	2.335.586,67	6.020.680,03	4.580.110,15	4.615.011,47	4.670.159,87	4.789.690,83	41.339.903,01	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.141,47	47.141,47	47.141,47	47.141,47	47.141,47	47.141,47	46.143,47	92.286,94	8.984.756,41	9.025.332,01	9.086.689,53	9.123.985,00	36.642.042,18	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	47.141,47	47.141,47	47.141,47	47.141,47	47.141,47	47.141,47	46.143,47	92.286,94	8.984.756,41	9.025.332,01	9.086.689,53	9.123.985,00	36.642.042,18	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.532.478,32	7.566.400,45	7.631.015,68	7.672.454,48	30.402.348,93	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II)	2.415.407,26	2.436.655,90	2.372.934,66	2.435.705,97	2.349.374,95	2.465.343,24	2.403.779,00	6.124.316,78	13.606.060,73	13.591.917,91	13.730.500,93	13.893.031,49	77.825.028,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	35.651,63	38.633,66	0,00	0,00	1.001,70	16.177,44	62.920,33	2.494,36	9.402,55	937,84	21.143,72	13.534,09	201.897,32	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	3.000,00	7.529,01	0,00	0,00	3.036,55	0,00	3.349,51	4.801,43	0,00	407,52	13.721,28	35.845,30	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	27.000,00	0,00	10.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	97.792,88	73.202,00	0,00	0,00	0,00	217.994,88	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.938.544,60	8.975.968,60	9.038.789,82	9.076.085,29	36.029.388,31	0,00
Contribuição Patronal (Parecer PR-TC/PB 12/2007 (10 de Outubro de 2007))	2.379.755,63	2.368.022,24	2.365.405,65	2.425.705,97	2.348.373,25	2.441.129,25	2.335.586,67	6.020.680,03	4.580.110,15	4.615.011,47	4.670.159,87	4.789.690,83	41.339.903,01	0,00
DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	20.774.269,88	20.634.315,50	21.196.389,05	20.704.961,13	19.971.332,93	20.981.303,48	20.444.706,70	35.033.068,59	32.275.200,27	35.677.780,57	35.731.152,02	35.577.339,53	319.001.819,65	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	909.056.425,29	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	909.056.425,29	-

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	319.001.819,65	35,09
--	----------------	-------

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Campina Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (b)	
	LIQUIDADAS														
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)		

LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%

490.890.469,66 54,00

LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

466.345.946,18 51,30

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

441.801.422,69 48,60

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORAJOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIORomero Rodrigues Veiga
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campina Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF □ ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	541.112.357,25	535.725.986,03	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	504.283.558,77	501.346.233,31	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	222.702.605,40	219.765.279,94	0,00	0,00
De Tributos	117.316.915,27	117.255.994,43	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	105.385.690,13	102.509.285,51	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuals	281.580.953,37	281.580.953,37	0,00	0,00
Prestatários Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	36.828.798,48	34.379.752,72	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	24.486.110,02	78.022.214,69	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	9.406.868,58	62.942.873,99	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	69.973.945,81	85.548.782,35	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	60.567.077,23	22.605.908,36	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	15.079.241,44	15.079.340,70	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I □ II)	516.626.247,23	457.703.771,34	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	615.289.745,79	909.056.425,29	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	615.289.745,79	909.056.425,29	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	87,94	58,93	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	83,96	50,35	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL □ 120%	738.347.694,95	1.090.867.710,35	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	664.512.925,46	981.780.939,32	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	25.530.916,56	27.739.391,80	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	13.753.719,46	10.100.285,39	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campina Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF □ ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA □ ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da Insuficiência Financeira □ no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

 CLAIR LEITÃO MARTINS
 CONTADORA

 JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO

 Romero Rodrigues Veiga
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campina Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF □ ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	615.289.745,79	909.056.425,29	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	615.289.745,79	909.056.425,29	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL □120%	738.347.694,95	1.090.867.710,35	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	664.512.925,46	981.780.939,32	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

 CLAIR LEITÃO MARTINS
 CONTADORA

 JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO

 Romero Rodrigues Veiga
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campina Grande - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020

RGF □ ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA □ RCL (IV)	909.056.425,29	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	909.056.425,29	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	145.449.028,05	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	130.904.125,25	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	63.633.949,77	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORA

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

Romero Rodrigues Veiga
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	971.550.000,00	977.462.665,24	172.138.229,02	17,61	311.057.625,04	31,82	666.405.040,20
Recargas Correntes	876.355.000,00	882.039.665,24	166.503.430,33	18,88	305.245.041,40	34,61	576.794.623,84
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	139.770.000,00	139.816.387,31	34.554.261,55	24,71	53.009.235,67	37,91	86.807.131,64
Impostos	123.610.000,00	123.656.387,31	29.810.250,35	24,11	47.171.952,98	38,15	76.484.434,33
Taxas	16.160.000,00	16.160.000,00	4.744.011,20	29,36	5.837.302,69	36,12	10.322.697,31
Contribuições	60.635.000,00	60.635.000,00	8.545.659,98	14,09	17.577.932,76	28,99	43.057.067,24
Contribuições Sociais	35.635.000,00	35.635.000,00	4.415.771,87	12,39	8.901.480,71	24,98	26.733.519,29
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.000.000,00	25.000.000,00	4.129.888,11	16,52	8.676.452,05	34,71	16.323.547,95
Recarga Patrimonial	6.680.000,00	6.680.000,00	453.857,12	6,79	965.109,17	14,45	5.714.890,83
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	520.000,00	520.000,00	39.005,83	7,50	110.861,85	21,32	409.138,15
Valores Mobiliários	5.080.000,00	5.080.000,00	318.241,88	6,26	630.820,07	12,42	4.449.179,93
Delegação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.080.000,00	1.080.000,00	96.609,41	8,95	223.427,25	20,69	856.572,75
Recarga de Serviços	145.000,00	145.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
Transferências Correntes	633.599.000,00	639.237.277,93	116.490.083,59	18,22	222.805.712,91	34,85	416.431.565,02
Transferências da União e de suas Entidades	337.189.000,00	342.827.277,93	67.101.490,46	19,57	119.771.178,31	34,94	223.056.099,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	191.410.000,00	191.410.000,00	30.629.509,72	16,00	61.456.931,58	32,11	129.953.068,42
Transferências de Outras Instituições Públicas	105.000.000,00	105.000.000,00	18.759.083,41	17,87	41.577.603,02	39,60	63.422.396,98
Outras Receitas Correntes	35.526.000,00	35.526.000,00	6.459.568,09	18,18	10.887.030,89	30,65	24.638.969,11
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.755.000,00	17.755.000,00	3.305.737,04	18,62	5.956.737,37	33,55	11.798.262,63
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.330.000,00	2.330.000,00	1.035.778,47	44,45	1.371.895,92	58,88	958.104,08
Demais Receitas Correntes	15.441.000,00	15.441.000,00	2.118.052,58	13,72	3.558.397,60	23,05	11.882.602,40
Recargas de Capital	95.195.000,00	95.423.000,00	5.634.798,69	5,91	5.812.583,64	6,09	89.610.416,36
Alienação de Bens	2.960.000,00	2.960.000,00	172.912,88	5,84	350.697,83	11,85	2.609.302,17
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.950.000,00	2.950.000,00	172.912,88	5,86	350.697,83	11,89	2.599.302,17
Transferências de Capital	92.235.000,00	92.235.000,00	5.233.885,81	5,67	5.233.885,81	5,67	87.001.114,19
Transferências da União e de suas Entidades	91.135.000,00	91.135.000,00	5.233.885,81	5,74	5.233.885,81	5,74	85.901.114,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	228.000,00	228.000,00	100,00	228.000,00	100,00	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RS 1,00

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	971.550.000,00	977.462.665,24	172.138.229,02	17,61	311.057.625,04	31,82	666.405.040,20			
	0,00	228.000,00	228.000,00	100,00	228.000,00	100,00	0,00			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	68.270.000,00	68.270.000,00	13.493.473,75	19,76	24.865.607,83	36,42	43.404.392,17			
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	1.039.820.000,00	1.045.732.665,24	185.631.702,77	17,75	335.923.232,87	32,12	709.809.432,37			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	1.039.820.000,00	1.045.732.665,24	185.631.702,77	17,75	335.923.232,87	32,12	709.809.432,37			
DEFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-			
TOTAL (VII) - (V + VI)	1.039.820.000,00	1.045.732.665,24	185.631.702,77	17,75	335.923.232,87	32,12	709.809.432,37			
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-			
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-			
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre			
(d)	(e)	(f)	(g) = (e - f)	(h)	(i) = (e - h)	(j)	(k)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	971.550.000,00	971.550.000,00	121.281.028,60	490.975.122,17	480.574.877,83	150.353.417,68	283.273.822,60	688.276.177,40	261.649.941,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	832.398.000,00	836.118.000,00	114.249.891,52	471.520.688,51	364.597.311,49	142.727.915,60	270.071.976,76	566.046.023,24	249.058.603,87	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	554.569.000,00	550.868.000,00	55.993.911,88	353.428.925,28	197.439.074,72	95.794.556,62	188.483.716,40	362.384.283,60	176.349.565,31	0,00
Juros e Encargos da Dívida	4.160.000,00	4.160.000,00	772.568,46	1.515.424,90	2.644.575,10	772.568,46	1.515.424,90	2.644.575,10	1.515.424,90	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	273.669.000,00	281.090.000,00	57.483.411,18	116.576.338,33	164.513.661,67	46.160.790,52	80.072.835,46	201.017.164,54	71.193.613,66	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	134.152.000,00	130.532.000,00	7.031.137,08	19.454.433,66	111.077.566,34	7.625.502,08	13.201.845,84	117.330.154,16	12.591.337,40	0,00
INVESTIMENTOS	115.652.000,00	112.032.000,00	5.817.987,60	9.311.697,82	102.720.302,18	5.591.248,61	7.815.474,62	104.216.525,38	7.204.966,18	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.500.000,00	18.500.000,00	1.213.149,48	10.142.735,84	8.357.264,16	2.034.253,47	5.386.371,22	13.113.628,78	5.386.371,22	0,00
Reserva de Contingência	5.000.000,00	4.900.000,00	0,00	0,00	4.900.000,00	0,00	0,00	4.900.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	68.270.000,00	68.270.000,00	10.757.851,39	34.884.850,33	33.385.149,67	13.255.545,68	22.813.045,82	45.456.954,18	22.592.647,62	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	1.039.820.000,00	1.039.820.000,00	132.038.879,99	525.859.972,50	513.960.027,50	163.608.963,36	306.086.868,42	733.733.131,58	284.242.588,89	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

AMORTIZAÇÃO DA DIV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.039.820.000,00	1.039.820.000,00	132.038.879,99	525.859.972,50	513.960.027,50	163.608.963,36	306.086.868,42	733.733.131,58	284.242.588,89	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	29.836.364,45	-	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.039.820.000,00	1.039.820.000,00	132.038.879,99	525.859.972,50	513.960.027,50	163.608.963,36	335.923.232,87	733.733.131,58	284.242.588,89	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-	-	-

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORAJOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIORomero Rodrigues Veiga
PREFEITOwww.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800
Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%		
	(a)	(a)	(b)	(b)	(b / total b)	(c) = (a - b)	(d)	(d / total d)	(e) = (a - d)	(f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	971.550.000,00	971.550.000,00	121.281.028,60	490.975.122,17	93,37	480.574.877,83	150.353.417,68	283.273.822,60	92,55	688.276.177,40	0,00
(I)											
Legislativa	21.380.000,00	21.380.000,00	4.515.067,70	9.472.564,73	1,80	11.907.435,27	4.515.067,70	9.472.564,73	3,09	11.907.435,27	0,00
Ação Legislativa	21.380.000,00	21.380.000,00	4.515.067,70	9.472.564,73	1,80	11.907.435,27	4.515.067,70	9.472.564,73	3,09	11.907.435,27	0,00
Administração	148.015.000,00	149.320.000,00	7.287.159,61	123.378.264,11	23,46	25.941.735,89	23.339.020,94	45.460.504,45	14,85	103.859.495,55	0,00
Planejamento e Orçamento	240.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00
Administração Geral	142.445.000,00	144.396.000,00	7.287.159,61	122.232.367,11	23,24	22.163.632,89	22.703.895,54	44.749.222,07	14,62	99.646.777,93	0,00
Formação de Recursos Humanos	150.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00	0,00
Comunicação Social	5.180.000,00	4.660.000,00	0,00	1.145.897,00	0,22	3.514.103,00	635.125,40	711.282,38	0,23	3.948.717,62	0,00
Segurança Pública	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Defesa Civil	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Assistência Social	19.660.000,00	19.610.000,00	2.187.647,80	5.365.212,95	1,02	14.244.787,05	2.238.500,04	4.168.602,22	1,36	15.441.397,78	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	7.730.000,00	7.730.000,00	1.036.493,03	2.290.681,44	0,44	5.439.318,56	1.068.785,52	1.932.013,08	0,63	5.797.986,92	0,00
Assistência Comunitária	11.570.000,00	11.520.000,00	1.151.154,77	3.074.531,51	0,58	8.445.468,49	1.169.714,52	2.236.589,14	0,73	9.283.410,86	0,00
Previdência Social	116.350.000,00	116.350.000,00	6.825,52	111.772.809,33	21,26	4.577.190,67	18.576.025,71	36.906.092,54	12,06	79.443.907,46	0,00
Administração Geral	5.090.000,00	5.090.000,00	6.418,00	2.692.600,38	0,51	2.397.399,62	447.548,85	845.482,76	0,28	4.244.517,24	0,00
Previdência Básica	111.260.000,00	111.260.000,00	407,52	109.080.208,95	20,74	2.179.791,05	18.128.476,86	36.060.609,78	11,78	75.199.390,22	0,00
Saúde	279.690.000,00	279.690.000,00	62.937.933,54	127.664.266,42	24,28	152.025.733,58	58.047.060,00	110.941.558,84	36,25	168.748.441,16	0,00
Administração Geral	50.950.000,00	50.950.000,00	11.972.365,44	21.636.790,35	4,11	29.313.209,65	11.822.850,54	20.597.838,57	6,73	30.352.161,43	0,00
Formação de Recursos Humanos	335.000,00	335.000,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00	0,00	0,00	0,00	335.000,00	0,00
Atenção Básica	54.730.000,00	54.230.000,00	10.068.889,97	21.860.125,40	4,16	32.369.874,60	9.260.046,67	19.156.492,36	6,26	35.073.507,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	160.872.000,00	161.372.000,00	37.590.782,37	79.258.586,72	15,07	82.113.413,28	34.851.385,96	67.895.239,27	22,18	93.476.760,73	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	5.500.000,00	5.500.000,00	1.785.836,11	1.868.392,78	0,36	3.631.607,22	877.150,15	912.226,55	0,30	4.587.773,45	0,00
Vigilância Sanitária	220.000,00	220.000,00	1.920,00	51.630,00	0,01	168.370,00	7.922,02	17.695,75	0,01	202.304,25	0,00
Vigilância Epidemiológica	7.083.000,00	7.083.000,00	1.518.139,65	2.988.741,17	0,57	4.094.258,83	1.227.704,66	2.362.066,34	0,77	4.720.933,66	0,00
Trabalho	780.000,00	780.000,00	0,00	0,00	0,00	780.000,00	0,00	0,00	0,00	780.000,00	0,00
Fomento ao Trabalho	780.000,00	780.000,00	0,00	0,00	0,00	780.000,00	0,00	0,00	0,00	780.000,00	0,00
Educação	187.560.000,00	187.560.000,00	28.269.981,48	74.053.066,66	14,08	113.506.933,34	26.895.766,15	48.027.946,08	15,69	139.532.053,92	0,00
Formação de Recursos Humanos	815.000,00	815.000,00	891,00	1.331,70	0,00	813.668,30	891,00	1.331,70	0,00	813.668,30	0,00
Alimentação e Nutrição	8.030.000,00	8.030.000,00	4.983.562,02	4.983.562,02	0,95	3.046.437,98	309.700,77	309.700,77	0,10	7.720.299,23	0,00
Ensino Fundamental	168.200.000,00	171.373.000,00	23.285.528,46	68.980.185,46	13,12	102.392.814,54	26.509.723,88	47.628.926,13	15,56	123.744.073,87	0,00
Educação Infantil	9.755.000,00	6.582.000,00	0,00	75.450,50	0,01	6.506.549,50	75.450,50	75.450,50	0,02	6.506.549,50	0,00
Educação de Jovens e Adultos	760.000,00	760.000,00	0,00	12.536,98	0,00	747.463,02	0,00	12.536,98	0,00	747.463,02	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800
Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 1 de 3



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d / total d)		
	(a)	(a)	(b)	(b)	(b / total b)	(c)	(d)	(d / total d)	(e)	(f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	971.550.000,00	971.550.000,00	121.281.028,60	490.975.122,17	93,37	480.574.877,83	150.353.417,68	283.273.822,60	92,55	688.276.177,40	0,00
Cultura	1.540.000,00	1.540.000,00	0,00	220.000,00	0,04	1.320.000,00	18.529,80	31.655,44	0,01	1.508.344,56	0,00
Pat. Histórico, Artístico e Arqueológico	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00
Difusão Cultural	1.240.000,00	1.240.000,00	0,00	220.000,00	0,04	1.020.000,00	18.529,80	31.655,44	0,01	1.208.344,56	0,00
Direitos da Cidadania	2.205.000,00	2.205.000,00	80.616,19	137.533,11	0,03	2.067.466,89	80.659,93	137.198,81	0,04	2.067.801,19	0,00
Direitos Individuais, Colet. e Difusos	2.205.000,00	2.205.000,00	80.616,19	137.533,11	0,03	2.067.466,89	80.659,93	137.198,81	0,04	2.067.801,19	0,00
Urbanismo	121.390.000,00	120.440.000,00	9.632.954,21	19.375.019,80	3,68	101.064.980,20	9.555.458,22	14.818.960,28	4,84	105.621.039,72	0,00
Infra-Estrutura Urbana	118.160.000,00	117.210.000,00	8.704.780,48	18.188.194,53	3,46	99.021.805,47	9.241.613,64	14.253.564,56	4,66	102.956.435,44	0,00
Serviços Urbanos	3.230.000,00	3.230.000,00	928.173,73	1.186.825,27	0,23	2.043.174,73	313.844,58	565.395,72	0,18	2.664.604,28	0,00
Habituação	2.750.000,00	2.750.000,00	79.570,00	1.179.570,00	0,22	1.570.430,00	177.790,00	352.990,00	0,12	2.397.010,00	0,00
Habituação Rural	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Habituação Urbana	2.550.000,00	2.550.000,00	79.570,00	1.179.570,00	0,22	1.370.430,00	177.790,00	352.990,00	0,12	2.197.010,00	0,00
Gestão Ambiental	27.025.000,00	26.875.000,00	3.579.685,68	4.886.360,08	0,93	21.988.639,92	3.401.485,68	4.543.160,08	1,48	22.331.839,92	0,00
Serviços Urbanos	25.780.000,00	25.630.000,00	3.561.323,51	4.860.615,52	0,92	20.769.384,48	3.383.123,51	4.517.415,52	1,48	21.112.584,48	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
Controle Ambiental	775.000,00	775.000,00	18.362,17	25.744,56	0,00	749.255,44	18.362,17	25.744,56	0,01	749.255,44	0,00
Recursos Hídricos	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
Ciência e Tecnologia	745.000,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00	0,00	0,00	745.000,00	0,00
Desenvolvimento Científico	360.000,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00	0,00
Difusão do Conhecimento Cient. e Tec.	385.000,00	385.000,00	0,00	0,00	0,00	385.000,00	0,00	0,00	0,00	385.000,00	0,00
Agricultura	2.515.000,00	2.515.000,00	245.417,17	385.039,50	0,07	2.129.960,50	200.746,75	274.941,90	0,09	2.240.058,10	0,00
Recursos Hídricos	1.015.000,00	890.000,00	56.000,00	148.000,00	0,03	742.000,00	46.281,58	104.814,40	0,03	785.185,60	0,00
Extensão Rural	1.500.000,00	1.625.000,00	189.417,17	237.039,50	0,05	1.387.960,50	154.465,17	170.127,50	0,06	1.454.872,50	0,00
Comércio e Serviços	8.910.000,00	8.755.000,00	50.448,70	654.219,27	0,12	8.100.780,73	30.448,70	634.219,27	0,21	8.120.780,73	0,00
Promoção Comercial	220.000,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00	0,00	0,00	215.000,00	0,00
Comercialização	270.000,00	270.000,00	7.948,70	9.448,70	0,00	260.551,30	7.948,70	9.448,70	0,00	260.551,30	0,00
Serviços Financeiros	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	390.000,00	0,00
Turismo	8.030.000,00	7.880.000,00	42.500,00	644.770,57	0,12	7.235.229,43	22.500,00	624.770,57	0,20	7.255.229,43	0,00
Desporto e Lazer	2.295.000,00	2.295.000,00	0,00	372.090,70	0,07	2.402.909,30	43.196,05	195.850,05	0,06	2.579.149,95	0,00
Desporto Comunitário	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00
Lazer	2.295.000,00	2.295.000,00	0,00	372.090,70	0,07	1.922.909,30	43.196,05	195.850,05	0,06	2.099.149,95	0,00
Encargos Especiais	22.960.000,00	23.060.000,00	2.407.721,00	12.059.105,51	2,29	11.000.894,49	3.233.662,01	7.307.577,91	2,39	15.752.422,09	0,00
Outros Encargos Especiais	22.960.000,00	23.060.000,00	2.407.721,00	12.059.105,51	2,29	11.000.894,49	3.233.662,01	7.307.577,91	2,39	15.752.422,09	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 2 de 3



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b / total b)		No Bimestre	Até o Bimestre	% (d / total d)		
	(a)	(a)	(b)	(b)	(b / total b)	(c)	(d)	(d / total d)	(e)	(f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	971.550.000,00	971.550.000,00	121.281.028,60	490.975.122,17	93,37	480.574.877,83	150.353.417,68	283.273.822,60	92,55	688.276.177,40	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000.000,00	4.900.000,00	0,00	0,00	0,00	4.900.000,00	0,00	0,00	0,00	4.900.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	68.270.000,00	68.270.000,00	10.757.851,39	34.884.850,33	6,63	33.385.149,67	13.255.545,68	22.813.045,82	7,45	45.456.954,18	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	039.820.000,00	039.820.000,00	132.038.879,99	525.859.972,50	100,00	513.960.027,50	163.608.963,36	306.086.868,42	100,00	733.733.131,58	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORAJOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIORomero Rodrigues Veiga
PREFEITO

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 3 de 3



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Anualizada - 2020
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	77.154.690,56	70.611.845,73	118.696.305,51	73.937.577,20	87.572.826,89	73.975.830,12	76.940.746,37	103.374.546,78	76.552.194,57	73.842.776,02	87.307.484,60	89.543.655,28	1.009.513.459,63	941.811.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.140.886,36	14.022.281,44	14.339.119,30	13.311.615,37	11.149.621,24	9.365.310,89	12.031.107,97	12.972.534,43	10.458.806,65	7.996.187,47	20.419.894,03	14.134.367,52	152.541.714,87	139.770.000,00
IPTU	2.011.033,33	1.428.087,29	3.709.592,77	1.423.873,28	1.25.071,56	1.172.457,06	846.138,63	975.207,87	530.847,26	552.402,82	8.429.523,42	2.317.844,77	16.302.914,52	28.000.000,00
ISS	4.856.845,15	4.651.887,74	6.185.089,16	5.689.622,63	5.098.612,74	5.220.519,32	4.965.591,29	5.808.887,38	5.716.046,54	4.568.274,34	4.914.674,91	4.671.035,09	62.347.086,29	52.000.000,00
ITBI	632.093,68	829.208,81	852.794,82	869.410,07	708.507,30	976.879,86	811.280,41	933.799,07	766.710,41	591.336,51	866.862,69	662.390,91	9.501.274,54	9.000.000,00
IRRF	3.013.878,08	4.758.043,96	3.037.850,58	3.664.181,20	2.614.311,78	1.012.761,94	3.888.671,46	3.881.487,77	2.590.346,39	1.419.226,71	2.098.987,45	5.294.473,61	37.274.215,93	29.000.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.627.003,32	2.355.053,64	7.972.977,51	1.664.528,19	2.603.117,86	1.182.692,71	1.519.426,18	1.373.152,34	854.856,05	864.947,09	3.909.845,56	1.188.623,14	27.116.223,59	21.770.000,00
Contribuições	4.058.257,30	4.086.174,56	3.894.096,44	4.062.493,55	3.794.129,56	3.809.299,83	3.858.982,31	5.251.289,14	4.822.616,96	4.205.555,82	3.941.538,89	4.604.121,09	59.392.655,35	60.635.000,00
Contribuição Patrimonial	255.596,63	286.631,31	291.126,66	275.109,44	308.705,06	386.772,04	297.416,46	382.211,47	214.373,68	206.878,37	327.718,32	126.138,80	3.448.768,26	7.000.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	214.989,50	194.115,71	225.160,89	190.244,51	185.307,16	227.603,06	224.449,54	170.505,72	144.145,52	168.432,67	211.333,80	106.908,08	2.263.196,16	5.480.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	40.607,13	92.515,60	65.965,77	84.954,93	123.397,92	159.169,98	72.966,92	211.705,75	70.228,16	128.445,70	116.384,52	19.230,72	1.185.572,10	1.600.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	57.785.223,88	49.540.561,87	96.801.523,77	54.066.440,69	70.301.589,64	57.134.515,52	57.279.252,96	80.744.346,28	58.735.265,94	59.236.722,90	59.692.726,76	67.145.046,38	768.493.216,49	698.655.000,00
Cota-Parte do FPM	9.523.121,61	7.501.341,99	10.258.057,10	7.487.682,25	6.665.141,47	6.136.128,28	8.327.604,12	14.197.190,30	8.402.447,56	12.141.161,70	7.099.273,25	6.958.839,38	104.698.009,01	104.300.000,00
Cota-Parte do ICMS	16.348.975,87	12.451.933,57	19.541.412,31	15.936.335,22	12.725.977,08	19.849.658,36	17.079.642,44	18.931.627,01	19.011.521,52	13.589.711,87	19.796.857,02	13.928.516,54	199.000.000,00	199.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	3.199.035,09	2.773.827,65	3.271.923,92	2.844.053,69	2.925.943,24	2.706.050,11	2.050.250,96	1.815.619,78	2.827.763,95	2.299.945,95	2.387.472,87	1.567.068,33	30.668.955,54	30.000.000,00
Cota-Parte do ITR	1.140,67	60,00	100,75	312,09	1.174,06	19.083,08	714,38	571,91	959,15	179,77	354,17	47,02	24.697,05	30.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	466.678,76	8.107,05	5.895,62	9.651,61	7.907,39	498.240,43	150.000,00
Transferências do FUNDEB	10.792.547,51	8.650.221,32	9.386.897,46	9.336.944,85	8.038.098,27	9.418.500,77	10.056.680,22	12.285.360,26	12.328.679,41	12.495.299,61	10.825.642,28	11.915.044,02	125.529.916,98	114.000.000,00
Outras Transferências Correntes	17.920.403,13	18.163.177,34	54.343.132,23	18.491.112,59	39.945.255,52	19.005.094,92	19.764.360,74	33.047.298,26	16.155.787,30	18.704.528,38	19.573.474,56	32.767.603,70	307.881.228,67	251.075.000,00
Outras Receitas Correntes	2.914.744,29	2.676.196,55	3.370.439,34	2.191.828,15	2.018.781,37	3.079.931,84	3.473.986,77	4.024.165,46	2.317.081,34	2.110.431,46	2.925.586,60	3.533.981,49	34.637.104,66	35.526.000,00
DEDUÇÕES (II)	8.587.532,54	7.086.048,71	8.626.620,63	8.000.049,60	7.061.796,09	8.424.776,67	8.106.639,98	11.081.159,15	9.229.224,35	8.111.787,36	8.510.150,74	7.631.248,52	100.457.034,34	110.601.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.904.950,86	1.894.585,28	1.904.602,10	1.897.917,70	1.889.713,38	1.883.030,60	1.845.510,34	3.231.784,83	2.514.579,95	1.963.215,45	1.970.992,79	2.440.547,04	25.341.490,32	35.545.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	868.127,13	646.030,87	925.413,26	848.455,34	708.435,64	799.562,20	769.487,35	1.616.099,23	664.484,64	542.372,15	682.366,56	699.893,30	9.770.637,69	10.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.814.454,55	4.545.432,56	5.796.605,27	5.253.676,56	4.463.647,07	5.742.183,87	5.491.642,29	6.233.275,09	6.050.159,76	5.606.199,76	5.856.791,37	4.490.898,18	65.344.966,33	65.056.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	68.567.158,02	63.525.797,02	110.069.684,88	65.937.527,60	80.511.030,80	65.551.053,45	68.834.106,39	92.293.387,63	67.322.970,22	65.733.988,66	78.797.313,86	81.912.406,76	909.056.425,29	831.210.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	68.567.158,02	63.525.797,02	110.069.684,88	65.937.527,60	80.511.030,80	65.551.053,45	68.834.106,39	92.293.387,63	67.322.970,22	65.733.988,66	78.797.313,86	81.912.406,76	909.056.425,29	831.210.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	68.567.158,02	63.525.797,02	110.069.684,88	65.937.527,60	80.511.030,80	65.551.053,45	68.834.106,39	92.293.387,63	67.322.970,22	65.733.988,66	78.797.313,86	81.912.406,76	909.056.425,29	831.210.000,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total (últimos 12 meses)	Previsão Anualizada - 2020
	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20		

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORA

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

Romero Rodrigues Veiga
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	123.610.000,00	123.610.000,00	47.171.952,98	38,16
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	32.530.000,00	32.530.000,00	12.885.609,45	39,61
IPTU	28.000.000,00	28.000.000,00	12.030.618,27	42,97
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.530.000,00	4.530.000,00	854.991,18	18,87
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	9.000.000,00	9.000.000,00	2.887.300,52	32,08
ITBI	9.000.000,00	9.000.000,00	2.887.300,52	32,08
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	53.080.000,00	53.080.000,00	19.996.008,85	37,67
ISS	52.000.000,00	52.000.000,00	19.870.030,88	38,21
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.080.000,00	1.080.000,00	125.977,97	11,66
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	29.000.000,00	29.000.000,00	11.403.034,16	39,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	325.280.000,00	325.280.000,00	110.043.701,72	33,83
Cota-Parte ITR	30.000,00	30.000,00	1.540,11	5,13
Cota-Parte FPM	96.000.000,00	96.000.000,00	34.601.741,89	36,04
Cota-Parte ICMS	199.000.000,00	199.000.000,00	66.326.606,95	33,33
Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	31.561,67	21,04
Cota-Parte IPVA	30.000.000,00	30.000.000,00	9.082.251,10	30,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	448.890.000,00	448.890.000,00	157.215.654,70	33,83

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) □ POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	6.397.000,00	6.377.000,00	458.379,42	49,11	393.666,89	29,44	391.702,16	29,41	6,17
Despesas Correntes	6.164.000,00	6.114.000,00	344.027,95	5,63	330.455,52	5,40	328.490,79	5,37	13.572,43
Despesas de Capital	233.000,00	263.000,00	114.351,47	43,48	63.211,37	24,03	63.211,37	24,03	51.140,10
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.615.000,00	8.580.000,00	5.240.507,77	124,52	4.963.958,58	120,07	4.803.393,75	117,49	57,85
Despesas Correntes	6.759.000,00	6.224.000,00	3.712.022,46	59,64	3.435.473,27	55,20	3.274.908,44	52,62	276.549,19
Despesas de Capital	856.000,00	2.356.000,00	1.528.485,31	64,88	1.528.485,31	64,88	1.528.485,31	64,88	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.550.000,00	1.750.000,00	1.323.246,10	75,61	598.720,13	34,21	189.324,83	10,82	34,21
Despesas Correntes	1.550.000,00	1.750.000,00	1.323.246,10	75,61	598.720,13	34,21	189.324,83	10,82	724.525,97
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.700.000,00	1.700.000,00	407.018,62	77,67	381.439,86	34,55	284.560,13	17,14	22,44
Despesas Correntes	1.660.000,00	1.660.000,00	385.231,82	23,21	376.697,96	22,69	284.560,13	17,14	8.533,86
Despesas de Capital	40.000,00	40.000,00	21.786,80	54,47	4.741,90	11,85	0,00	0,00	17.044,90
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	63.802.000,00	62.332.000,00	24.391.311,54	112,97	23.352.359,76	51,57	23.000.963,15	51,01	37,46
Despesas Correntes	63.698.000,00	62.228.000,00	24.314.455,24	39,07	23.337.726,76	37,50	22.986.330,15	36,94	976.728,48
Despesas de Capital	104.000,00	104.000,00	76.856,30	73,90	14.633,00	14,07	14.633,00	14,07	62.223,30
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	81.064.000,00	80.739.000,00	31.820.463,45	439,88	29.690.145,22	269,85	28.669.944,02	225,87	37,46

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	31.820.463,45	29.690.145,22	28.669.944,02
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	31.820.463,45	29.690.145,22	28.669.944,02
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	23.582.348,20	23.582.348,20	23.582.348,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	23.582.348,20	23.582.348,20	23.582.348,20
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	8.238.115,24	6.107.797,02	5.087.595,82
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) x 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,24	18,88	

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Página 2 de 5

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j) ou k)
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor Aplicado em ASPS no Exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y) ou z)
	Saldo Inicial (no exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	609.846.751,00	609.846.751,00	222.897.879,83	51,29
Proveniente da União	596.322.092,00	596.322.092,00	220.973.426,80	37,06
Proveniente dos Estados	13.524.659,00	13.524.659,00	1.924.453,03	14,23
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	24.676.144,00	24.676.144,00	1.697.488,00	6,88
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	634.522.895,00	634.522.895,00	224.595.367,83	58,16

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Insentas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	48.333.000,00	47.853.000,00	21.401.745,98	74,63	18.762.825,47	40,41	17.464.863,59	37,61	2.638.920,51
Despesas Correntes	46.483.000,00	46.433.000,00	20.983.745,98	45,19	18.762.825,47	40,41	17.464.863,59	37,61	2.220.920,51
Despesas de Capital	1.850.000,00	1.420.000,00	418.000,00	29,44	0,00	0,00	0,00	0,00	418.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	153.257.000,00	152.792.000,00	74.018.078,95	52,24	62.931.280,69	43,79	55.594.818,71	38,88	11.086.798,26
Despesas Correntes	149.307.000,00	149.614.000,00	73.928.142,85	49,41	62.875.336,49	42,02	55.538.874,51	37,12	11.052.806,36
Despesas de Capital	3.950.000,00	3.178.000,00	89.936,10	2,83	55.944,20	1,76	55.944,20	1,76	33.991,90
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.950.000,00	3.750.000,00	545.146,68	14,54	313.506,42	8,36	206.476,46	5,51	231.640,26
Despesas Correntes	3.950.000,00	3.750.000,00	545.146,68	14,54	313.506,42	8,36	206.476,46	5,51	231.640,26
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	220.000,00	220.000,00	51.630,00	46,94	17.695,75	16,09	7.833,75	7,12	33.934,25
Despesas Correntes	110.000,00	110.000,00	51.630,00	46,94	17.695,75	16,09	7.833,75	7,12	33.934,25
Despesas de Capital	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	5.383.000,00	5.383.000,00	2.581.722,55	48,50	1.980.626,48	37,21	1.698.348,83	31,91	601.096,07
Despesas Correntes	5.273.000,00	5.323.000,00	2.581.722,55	48,50	1.980.626,48	37,21	1.698.348,83	31,91	601.096,07
Despesas de Capital	110.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	743.000,00	2.213.000,00	1.469.291,80	67,93	1.469.291,80	67,93	1.469.291,80	67,93	0,00
Despesas Correntes	693.000,00	2.163.000,00	1.469.291,80	67,93	1.469.291,80	67,93	1.469.291,80	67,93	0,00
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	211.886.000,00	212.211.000,00	100.067.615,96	0,00	85.475.226,61	213,78	85.475.226,61	188,96	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Insentas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	54.730.000,00	54.230.000,00	21.860.125,40	72,22	19.156.492,36	40,09	17.856.563,75	37,62	2.703.633,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	160.872.000,00	161.372.000,00	79.258.586,72	79,07	67.895.239,27	71,18	60.398.212,46	66,37	11.363.347,45
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	5.500.000,00	5.500.000,00	1.868.392,78	33,97	912.226,55	16,59	395.801,29	7,20	956.166,23
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	220.000,00	220.000,00	51.630,00	46,94	17.695,75	16,09	7.833,75	7,12	33.934,25
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	6.933.000,00	6.983.000,00	2.966.954,37	42,49	2.357.324,44	33,76	1.982.908,96	28,40	609.629,93
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	64.545.000,00	64.545.000,00	25.860.603,34	89,95	24.821.651,56	48,03	24.470.254,95	47,48	1.038.951,78
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	292.950.000,00	292.950.000,00	131.888.079,41	386,42	115.165.371,83	230,47	115.165.371,83	194,18	16.722.707,58
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORA

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

Romero Rodrigues Veiga
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO Anexo VIII (LDB, Art. 72)

RS 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	123.610.000,00	123.610.000,00	47.171.952,98	38,16
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	32.530.000,00	32.530.000,00	12.885.609,45	46,02
1.1.1-IPTU	28.000.000,00	28.000.000,00	12.030.618,27	42,97
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.530.000,00	4.530.000,00	854.991,18	18,87
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	9.000.000,00	9.000.000,00	2.887.300,52	32,08
1.2.1-ITBI	9.000.000,00	9.000.000,00	2.887.300,52	32,08
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	53.080.000,00	53.080.000,00	19.996.008,85	38,45
1.3.1-ISS	52.000.000,00	52.000.000,00	19.870.030,88	38,21
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.080.000,00	1.080.000,00	125.977,97	11,66
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	29.000.000,00	29.000.000,00	11.403.034,16	39,32
1.4.1-IRRF	29.000.000,00	29.000.000,00	11.403.034,16	39,32
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	333.580.000,00	333.580.000,00	110.043.701,72	32,99
2.1-Cota-Parte FPM	104.300.000,00	104.300.000,00	34.601.741,89	34,57
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	96.000.000,00	96.000.000,00	34.601.741,89	36,04
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	4.100.000,00	4.100.000,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	4.200.000,00	4.200.000,00	0,00	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	199.000.000,00	199.000.000,00	66.326.606,95	33,33
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	31.561,67	21,04
2.5-Cota-Parte ITR	30.000,00	30.000,00	1.540,11	5,13
2.6-Cota-Parte IPVA	30.000.000,00	30.000.000,00	9.082.251,10	30,27
2.7-Cota-Parte IOF-Outro	0,00	0,00	0,00	0,00
3-TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	457.190.000,00	457.190.000,00	157.215.654,70	34,39

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	11.200.000,00	11.200.000,00	2.378.365,48	21,24
5.1-Transferências do Salário-Educação	4.000.000,00	4.000.000,00	1.309.054,36	32,73
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3-Transferências Diretas - PNAE	4.000.000,00	4.000.000,00	599.121,72	14,98
5.4-Transferências Diretas - PNATE	400.000,00	400.000,00	117.977,58	29,49
5.5-Outras Transferências do FUNDEB	2.800.000,00	2.800.000,00	352.211,82	12,58
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
6.1-Transferências de Convênios	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.100.000,00	10.100.000,00	0,00	0,00
9-TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	21.400.000,00	21.400.000,00	2.378.365,48	11,11

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	65.056.000,00	65.056.000,00	22.004.049,07	34,18
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB \square (20,00% de 2.1.1)	19.200.000,00	19.200.000,00	6.920.348,20	36,04
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB \square (20,00% de 2.2)	39.800.000,00	39.800.000,00	13.265.321,30	33,33
10.3-ICMS-Desonerção Destinada ao FUNDEB \square (20,00% de 2.3)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB \square (20,00% de 2.4)	30.000,00	30.000,00	1.621,41	5,40
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB \square (20% de 2.5)	6.000,00	6.000,00	307,99	5,13
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB \square (20,00% de 2.6)	6.000.000,00	6.000.000,00	1.816.450,17	30,27
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	114.420.000,00	114.420.000,00	47.612.643,92	41,72
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	105.000.000,00	105.000.000,00	41.577.603,02	39,60
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	9.000.000,00	9.000.000,00	5.987.063,30	66,52
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	420.000,00	420.000,00	47.977,60	11,42
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 \square 10)	39.944.000,00	39.944.000,00	19.573.553,95	49,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB			19.573.553,95	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB			0,00	

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	105.570.000,00	106.830.000,00	34.970.028,19	32,73	34.970.028,19	32,73	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 2 de 5

13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	105.570.000,00	106.830.000,00	34.970.028,19	32,73	34.970.028,19	32,73	0,00
13.1-Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	105.570.000,00	106.830.000,00	34.970.028,19	32,73	34.970.028,19	32,73	0,00
14-OUTRAS DESPESAS	8.835.000,00	12.860.000,00	4.474.371,56	35,57	3.602.076,32	28,64	0,00
14.1-Com Educação Infantil	10.000,00	282.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2-Com Ensino Fundamental	8.825.000,00	12.578.000,00	4.474.371,56	35,57	3.602.076,32	28,64	0,00
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	114.405.000,00	119.690.000,00	39.444.399,75	32,96	38.572.104,51	32,23	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	100,00
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério $[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100\%$	73,45
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100\%$	7,57
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$	18,99

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 \square RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 \square DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO \square DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	3.105.000,00	3.317.000,00	75.450,50	2,49	75.450,50	2,49	0,00
22.1-Creche	3.105.000,00	3.317.000,00	75.450,50	2,49	75.450,50	2,49	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.000,00	282.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.095.000,00	3.035.000,00	75.450,50	2,49	75.450,50	2,49	0,00
22.2-Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	175.090.000,00	177.302.000,00	76.573.397,12	97,17	53.576.460,91	58,22	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	114.395.000,00	119.408.000,00	39.444.399,75	33,03	38.572.104,51	32,30	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 3 de 5

23-ENSINO FUNDAMENTAL	175.090.000,00	177.302.000,00	76.573.397,12	97,17	53.576.460,91	58,22	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	60.695.000,00	57.894.000,00	37.128.997,37	64,13	15.004.356,40	25,92	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COMAÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 +	178.195.000,00	180.619.000,00	76.648.847,62	42,44	53.651.911,41	29,70	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	19.573.553,95
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	5.987.063,30
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = ((4 j))	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	25.608.594,85
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) [6]	28.043.316,56
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	17,84

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.000.000,00	4.000.000,00	263.588,36	6,59	263.588,36	6,59	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	24.130.000,00	21.706.000,00	6.356.784,39	29,29	582.283,90	2,68	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800
 Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 4 de 5

42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39 + 40 + 41)	28.130.000,00	25.706.000,00	6.620.372,75	25,75	845.872,26	3,29	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	206.325.000,00	206.325.000,00	83.269.220,37	40,36	54.497.783,67	26,41	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	9.933.724,32	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	47.564.666,32	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	39.872.007,87	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	38.572.104,51	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	1.299.903,36	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	47.977,60	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	17.674.360,37	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETEÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	0,00	0,00
51-(=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORA

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

Romero Rodrigues Veiga
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ 2020	Até o Bimestre/ 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Anual do RPPS (II)'	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 1 de 4

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II) 0,00 0,00 0,00 0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	2.450.665,11	7.682.017,61
Outros Bens e Direitos	109.064.990,13	117.130.122,17

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 2 de 4

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	116.990.000,00	116.990.000,00	36.496.796,06	32.215.270,04
Receita de Contribuições dos Segurados	35.705.000,00	35.705.000,00	8.889.335,23	0,00
Civil	35.705.000,00	35.705.000,00	8.889.335,23	0,00
Ativo	35.165.000,00	35.165.000,00	8.738.949,06	0,00
Inativo	380.000,00	380.000,00	108.281,65	0,00
Pensionista	160.000,00	160.000,00	42.104,52	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	49.490.000,00	49.490.000,00	18.858.811,40	14.836.081,92
Civil	49.490.000,00	49.490.000,00	18.858.811,40	14.836.081,92
Ativo	49.490.000,00	49.490.000,00	18.858.811,40	14.836.081,92
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.050.000,00	3.050.000,00	110.053,66	196.422,73
Receitas Imobiliárias	300.000,00	300.000,00	53.571,88	120.038,69
Receitas de Valores Mobiliários	2.750.000,00	2.750.000,00	56.481,78	76.384,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.745.000,00	28.745.000,00	8.638.595,77	17.182.765,39
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.000.000,00	10.000.000,00	2.589.026,67	2.813.077,97
Demais Receitas Correntes	18.745.000,00	18.745.000,00	6.049.569,10	14.369.687,42
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	117.000.000,00	117.000.000,00	36.496.796,06	32.215.270,04

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	111.000.000,00	111.000.000,00	109.000.000,00	99.065.380,68	36.029.388,31	32.699.654,58	0,00	0,00
Aposentadorias	94.250.000,00	94.250.000,00	93.250.000,00	83.808.414,84	30.402.348,93	27.668.937,20	0,00	0,00
Pensões	16.750.000,00	16.750.000,00	15.750.000,00	15.256.965,84	5.627.039,38	5.030.717,38	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 3 de 4

Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	320.000,00	320.000,00	80.208,95	88.511,42	31.221,47	32.002,07	0,00	0,00	0,00
Compensações Previdenciárias do RPPS para o RGPS	100.000,00	100.000,00	75.000,00	80.959,26	26.012,52	24.449,91	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	220.000,00	220.000,00	5.208,95	7.552,16	5.208,95	7.552,16	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	111.320.000,00	111.320.000,00	109.080.208,95	99.153.892,10	36.060.609,78	32.731.656,65	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	5.680.000,00	5.680.000,00	(72.583.412,89)	(66.938.622,06)	436.186,28	(516.386,61)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS								APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras								0,00
Recursos para Formação de Reserva								0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORAJOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIORomero Rodrigues Veiga
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	876.555.000,00	305.245.066,75
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	139.770.000,00	53.009.255,67
IRRF	29.000.000,00	11.403.034,16
IPTU	32.530.000,00	12.885.609,45
ITBI	9.000.000,00	2.887.300,52
ISS	53.080.000,00	19.996.008,85
Outras Receitas Tributárias	16.160.000,00	5.837.302,69
Contribuições	60.635.000,00	17.577.932,76
Receita Patrimonial	6.880.000,00	965.134,52
Aplicações Financeiras (II)	5.280.000,00	630.845,42
Outras Receitas Patrimoniais	1.600.000,00	334.289,10
Transferências Correntes	633.599.000,00	222.805.712,91
Cota-Parte do FPM	76.800.000,00	27.681.393,69
Cota-Parte do ITR	24.000,00	1.232,12
Transferências da LC 87/1996	80.000,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	159.200.000,00	53.061.285,65
Cota-Parte do IPVA	24.000.000,00	7.265.800,93
Transferências da LC 61/1989	120.000,00	29.940,26
Transferências do FUNDEB	114.000.000,00	47.564.666,32
Outras Transferências Correntes	259.375.000,00	87.201.393,94
Demais Receitas Correntes	35.671.000,00	10.887.030,89
Outras Receitas Financeiras (III)	105.000,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	35.566.000,00	10.887.030,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	871.170.000,00	304.614.221,33
RECEITAS DE CAPITAL (V)	95.195.000,00	5.584.583,64
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.960.000,00	350.697,83
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Aliações de Bens	2.960.000,00	350.697,83
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Transferências de Capital	92.235.000,00	5.233.885,81
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	92.235.000,00	5.233.885,81
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	95.195.000,00	5.584.583,64
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	966.365.000,00	310.198.804,97

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	886.238.000,00	498.259.990,17	284.739.473,91	266.383.274,40	36.462.856,55	2.804.817,77	2.804.817,77
Pessoal e Encargos Sociais	600.983.000,00	380.168.226,94	203.151.213,55	193.601.475,16	20.706.239,52	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	4.160.000,00	1.515.424,90	1.515.424,90	1.515.424,90	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	281.095.000,00	116.576.338,33	80.072.835,46	71.266.374,34	15.756.617,03	2.804.817,77	2.804.817,77
Demais Despesas Correntes	281.095.000,00	116.576.338,33	80.072.835,46	71.266.374,34	15.756.617,03	2.804.817,77	2.804.817,77
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	882.078.000,00	496.744.565,27	283.224.049,01	264.867.849,50	36.462.856,55	2.804.817,77	2.804.817,77
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	130.532.000,00	19.454.433,66	13.201.845,84	12.591.517,40	4.295.813,69	0,00	0,00
Investimentos	112.032.000,00	9.311.697,82	7.815.474,62	7.205.146,18	4.295.813,69	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	18.500.000,00	10.142.735,84	5.386.371,22	5.386.371,22	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	112.032.000,00	9.311.697,82	7.815.474,62	7.205.146,18	4.295.813,69	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	999.110.000,00	506.056.263,09	291.039.523,63	272.072.995,68	40.758.670,24	2.804.817,77	2.804.817,77

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]

(5.437.678,72)

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		(5.437.678,72)
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019	Até o
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	541.112.357,25	535.725.986,03
DEDUÇÕES (II)	24.486.110,02	78.022.214,69
Disponibilidade de Caixa	9.406.868,58	62.942.873,99
Disponibilidade de Caixa Bruta	69.973.945,81	85.548.782,35
(-) Restos a Pagar Processados	60.567.077,23	22.605.908,36
Demais Haveres Financeiros	15.079.241,44	15.079.340,70
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	516.626.247,23	457.703.771,34

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800
 Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 3 de 4

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb) 58.922.475,89

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020	
	VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)		20.961.307,02
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)		20.961.307,02

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS		0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORA

JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

Romero Rodrigues Veiga
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k = (f + g) - (i + j))
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	18.086.724,45	45.364.938,32	38.505.523,15	162.819,06	24.783.320,56	6.527.827,34	7.306.061,23	2.804.817,77	2.804.817,77	500.537,34	10.528.533,46	35.311.854,02
PODER LEGISLATIVO	862,04	63.737,47	42.900,57	0,00	21.698,94	0,00	3.369,61	2.369,61	2.369,61	0,00	1.000,00	22.698,94
Câmara Municipal de Campina Grande	862,04	63.737,47	42.900,57	0,00	21.698,94	0,00	3.369,61	2.369,61	2.369,61	0,00	1.000,00	22.698,94
PODER EXECUTIVO	18.085.862,41	45.301.200,85	38.462.622,58	162.819,06	24.761.621,62	6.527.827,34	7.302.691,62	2.802.448,16	2.802.448,16	500.537,34	10.527.533,46	35.289.155,08
Prefeitura Municipal de Campina Grande	12.554.706,35	24.345.210,36	19.854.570,65	0,00	17.045.346,06	6.517.607,80	6.290.788,51	2.790.664,50	2.790.664,50	500.537,34	9.517.194,47	26.562.540,53
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	136.300,93	5.006.057,05	4.857.649,08	0,00	284.708,90	3.000,00	77.169,11	11.783,66	11.783,66	0,00	68.385,45	353.094,35
Agência Municipal de Desenvolvimento	14.181,94	159.950,39	159.338,39	0,00	14.793,94	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,00	16.143,94
Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos	0,00	2.025.149,55	2.024.288,55	0,00	861,00	0,00	226.556,00	0,00	0,00	0,00	226.556,00	227.417,00
URBEMA - Empresa Municipal Urbanização da Borborema	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde	5.365.394,15	12.389.959,63	10.681.029,72	162.819,06	6.911.505,00	5.869,54	0,00	0,00	0,00	0,00	5.869,54	6.917.374,54
Fundo Municipal de Defesa dos Difusos	15.279,04	0,00	0,00	0,00	15.279,04	0,00	708.178,00	0,00	0,00	0,00	708.178,00	723.457,04
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	1.373.733,87	884.606,19	0,00	489.127,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	489.127,68
Fundo Municipal da Criança e Adolescente	0,00	1.140,00	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	47.632,79	2.254.410,10	2.253.147,09	0,00	48.895,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.895,80
PODER EXECUTIVO	47.632,79	2.254.410,10	2.253.147,09	0,00	48.895,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.895,80
Prefeitura Municipal de Campina Grande	47.632,79	1.142.320,85	1.142.320,85	0,00	47.632,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47.632,79
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos	0,00	68.838,62	68.838,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	1.043.250,63	1.041.987,62	0,00	1.263,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.263,01
TOTAL (III) = (I + II)	18.134.357,24	47.619.348,42	40.758.670,24	162.819,06	24.832.216,36	6.527.827,34	7.306.061,23	2.804.817,77	2.804.817,77	500.537,34	10.528.533,46	35.360.749,82

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e = (a + b) - (c + d))	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo (k = (f + g) - (i + j))
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					

CLAIR LEITÃO MARTINS
CONTADORAJOAB PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIORomero Rodrigues Veiga
PREFEITO

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2020.33.3.0 - (83)3022-0800

Prefeitura Municipal de Campina Grande CNPJ: 08.993.917/0001-46 Avenida Floriano Peixoto, 692 Cep: 58100000 Centro, Campina Grande-PB fone: 8(30)3310-6083/8(30)3310-6083 sefin@campinagrande.pb.gov.br www.campinagrande.pb.gov.br

Página 2 de 2



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.039.820.000,00
Previsão Atualizada	1.039.820.000,00
Receitas Realizadas	335.923.232,87
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	29.836.364,45
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.039.820.000,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	1.039.820.000,00
Despesas Empenhadas	525.859.972,50
Despesas Liquidadas	306.086.868,42
Despesas Pagas	284.242.588,89
Superávit Orçamentário	29.836.364,45

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	525.859.972,50
Despesas Liquidadas	306.086.868,42

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA □RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	909.056.425,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	909.056.425,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	909.056.425,29

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	36.496.796,06
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	36.496.796,06
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	(5.437.678,72)	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	(5.437.678,72)	0,00



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	65.753.705,66	162.819,06	40.758.670,24	24.832.216,36
Poder Executivo	65.689.106,15	162.819,06	40.715.769,67	24.810.517,42
Poder Legislativo	64.599,51	0,00	42.900,57	21.698,94
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	13.833.888,57	500.537,34	2.804.817,77	10.528.533,46
Poder Executivo	13.830.518,96	500.537,34	2.802.448,16	10.527.533,46
Poder Legislativo	3.369,61	0,00	2.369,61	1.000,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	79.587.594,23	663.356,40	43.563.488,01	35.360.749,82

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28.043.316,56	25%	17,84
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	53.576.460,91	60%	191,05
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	34.970.028,19	60%	73,45
Complementação da União ao FUNDEB		0,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Campina Grande
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2020/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	29.690.145,22	15,00	62,94
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)		0,00	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

 CLAIR LEITÃO MARTINS
 CONTADORA

 JOAB PACHECO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO

 Romero Rodrigues Veiga
 PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 212/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Ofício Interno/Memorando nº 20.806/2020;

RESOLVE

Remover o(a) servidor(a) **VOLNEI GOMES DA SILVA**, mat. 8063, ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico** para a **Secretaria de Administração**, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de maio de 2020.

PORTARIA Nº 219/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com determinação contida no Ofício/Memorando nº 20.094/2020, datado de 15/05/2020;

RESOLVE

Fazer voltar às funções, o(a) servidor(a) **ANDREZA VERUSKA SILVA DE ALMEIDA**, mat. 13928, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal - ASB, lotado(a) na Secretaria de Saúde, que se encontrava de licença sem vencimentos, a partir do dia 01 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 26 de maio de 2020.



DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Administração **HOMOLOGA** o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 010/2020**, cujo **OBJETO** é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.429.437/0001-08**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais), vencedora dos **ITENS: ITEM 8**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais); **ITEM 18**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais); Empresa **OLX TECNOLOGIA COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **03.448.319/0001-72**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 90.169,00** (noventa mil, cento e sessenta e nove reais), vencedora dos **ITENS: ITEM 15**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 578,46** (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$**

86.769,00 (oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais); **ITEM 23**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais); Empresa **MATEC AV IMPORTACAO, EXPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUDIOVISUAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **03.598.410/0001-74**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 9.870,00** (nove mil, oitocentos e setenta reais), vencedora do **ITEM 25**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 329,00** (trezentos e vinte e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 9.870,00** (nove mil, oitocentos e setenta reais); Empresa **TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **05.301.712/0001-64**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 162.963,00** (cento e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais), vencedora dos **ITENS: ITEM 1**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 2,99** (dois reais e noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 598,00** (quinhentos e noventa e oito mil reais); **ITEM 2**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 10,85** (dez reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.085,00** (mil e oitenta reais); **ITEM 3**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 67,00** (sessenta e sete reais), **TOTALIZANDO R\$ 6.700,00** (seis e setecentos reais); **ITEM 13**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 995,00** (novecentos e noventa e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 49.750,00** (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais); **ITEM 16**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 775,00** (setecentos e setenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 38.750,00** (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais); **ITEM 17**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 3,90** (três reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais); **ITEM 21**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 24,00** (vinte e quatro reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais); **ITEM 22**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 23,90** (vinte e três reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.390,00** (dois mil, trezentos e noventa reais); **ITEM 24**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 1.919,00** (mil, novecentos e dezenove reais), **TOTALIZANDO R\$ 57.570,00** (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta reais); **ITEM 26**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 98,00** (noventa e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 2.940,00** (dois mil, novecentos e quarenta reais); Empresa **MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **14.402.647/0001-54**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 83.470,00** (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta reais), vencedora dos **ITENS: ITEM 9**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 318,00** (trezentos e dezoito mil reais), **TOTALIZANDO R\$ 63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais); **ITEM 10**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 16,20** (dezesseis reais e vinte centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.620,00** (mil, seiscentos e vinte reais); **ITEM 14**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 365,00** (trezentos e sessenta e cinco reais), **TOTALIZANDO R\$ 18.250,00** (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais); Empresa **ANDREI SANTOS SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.785.674/0001-16**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 23.700,00** (vinte e três mil e setecentos reais), vencedora dos **ITENS: ITEM 4**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 199,00** (cento e noventa e nove reais), **TOTALIZANDO R\$ 19.900,00** (dezenove mil e novecentos reais); **ITEM 5**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 19,00** (dezenove reais), **TOTALIZANDO R\$ 3.800,00** (três mil e oitocentos reais); Empresa **I. L. MENDES JUNIOR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **17.184.211/0001-24**, com **VALOR TOTAL** de **R\$ 35.993,00** (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais), vencedora do **ITEM 28**, com **VALOR UNITÁRIO** de **R\$ 719,87** (setecentos e dezenove reais e oitenta e sete

centavos), **TOTALIZANDO R\$ R\$ 35.993,50** (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); Empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.997.155/0001-14, com **VALOR TOTAL de R\$ 225.580,00** (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais), vencedora dos **ITENS: ITEM 19**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3.123,00** (três mil, cento e vinte e três reais), **TOTALIZANDO R\$ 93.690,00** (noventa e três mil, seiscentos e noventa reais); **ITEM 20**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 2.958,00** (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais), **TOTALIZANDO R\$ 88.740,00** (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta reais); **ITEM 30**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 863,00** (oitocentos e sessenta e três reais), **TOTALIZANDO R\$ 43.150,00** (quarenta e três mil, cento e cinquenta reais); Empresa **MIL PRINT INFORMATICA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.791.227/0001-06, com **VALOR TOTAL de R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), vencedora do **ITEM 12**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), **TOTALIZANDO R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais); Empresa **GYN COMERCIO DE PRODUTOS EM T.I EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.426.527/0001-43, com **VALOR TOTAL de R\$ 17.849,40** (dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), vencedora dos **ITENS: ITEM 11**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 314,99** (trezentos e quatorze reais e noventa e novo centavos), **TOTALIZANDO R\$ 9.449,70** (nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta centavos); **ITEM 29**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 279,99** (duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 8.399,70** (oito mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos); Empresa **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.216.370/0001-94, com **VALOR TOTAL de R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais), vencedora do **ITEM 7**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3.360,00** (três mil, trezentos e sessenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais); Empresa **P A N DE SIQUEIRA JUNIOR COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.557.186/0001-08, com **VALOR TOTAL de R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), vencedora do **ITEM 1**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,00** (seis reais), **TOTALIZANDO R\$ \$ 1.200,00** (mil e duzentos reais); Empresa **CONECTADOS SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.513.880/0001-96, com **VALOR TOTAL de R\$ 3.779,80** (três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), vencedora do **ITEM 27**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 188,99** (cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 3.779,80** (três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)** é de **R\$ 1.711.574,70** (um milhão, setecentos e onze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2020
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 048/2020**, cujo

OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PENUS, PARA ATENDER A FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: **ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.974.969/0001-78, com **VALOR TOTAL DE R\$ 70.916,16** (setenta mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), vencedora do **ITEM 2**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.688,48** (mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 70.916,16** (setenta mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) e Empresa **GB COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.695.805/0001-16, com **VALOR TOTAL DE R\$ 120.108,80** (cento e vinte mil, cento e oito reais e oitenta centavos), vencedora do **ITEM 1**, com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1.876,70** (mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 120.108,80** (cento e vinte mil, cento e oito reais e oitenta centavos). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 191.024,96** (cento e noventa e um mil, vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).

Campina Grande, 29 de maio de 2020

DIOGO FLAVIO LYRA BASTISTA
Secretário Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

Aos 24 dias do mês de Março de 2020, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0023/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECE AS CLÁUSULAS E NORMAS PARA A

AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA USO DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO sendo este o ÓRGÃO GERENCIADOR da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.2. FICA VEDADA a qualquer órgão ou entidade (UASG) NÃO INTEGRANTE da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o CONTRATO no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta EDITAL;

d. O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS conforme especificação da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

e. Entregar os MATERIAIS/SERVIÇOS solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA – ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 15.348.142/0001-11
ENDEREÇO	R ANTONIO PAULINO MARINHO, 16, MANGABEIRA II – JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA CEP: 58.056-180
TELEFONE/EMAIL	(83) 9918-0445/ (83) 3238-7286 / uzebrindes@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	FLAVIO RICARDO DE MELO DE SÁ MARQUIM

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
2	Conjunto de Bata e Bermuda: Bata em brim(100% algodão) , nas cores amarela e verde bandeira , conforme modelo, manga curta amarela, com faixas refletivas nas mangas e peitoral, gola V com acabamento embutido, na cor verde, com bolso do lado esquerdo, na cor verde, com logotipo conforme modelo, impressão em silkscreen em até 04 cores, frente e verso, com logomarca conforme modelo e Bermuda em brim (100% algodão), na cor verde, com faixa refletiva acima do joelho, com fecho em elástico total e cadarço na frente conforme modelo. Tamanhos: P-20 UND, M-100 UND, G- 120 UND, GG -40 UND E XGG -20 UND	UND	300	R\$ 42,90
3	Camiseta Em malha fio 30 (100% algodão), manga curta, gola redonda e ribana, impressão em silkscreen em até 04 cores, com logomarcas conforme modelo, em cores diversas. Tamanhos: P- 100 UND, M-350 UND , G - 300 UND, GG-80 UND E XGG-70 UND.	UND	900	R\$ 8,60

TOTAL	R\$ 20.610,00 (vinte mil, seiscentos e dez reais)
--------------	---

RAZÃO SOCIAL	REGIS UNIFORMES E COMERCIO EIRELI – ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 22.226.628/0001-42
ENDEREÇO	RUA JOÃO CANCIO, 867, MANÁIRA – JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA CEP: 58.038-340

TELEFONE/EMAIL	(83) 8886-3030 / adonayuniformes@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	LUCAS EMMANUEL PEREIRA GALDINO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
6	Camisa polo em malha Piquet (100% Algodão), na cor verde bandeira, manga curta com punhos ribano, gola em ribano, com dois botões para fechamento, bainha virada para dentro e pespontada, com impressão das logomarcas em silkscreen em até 4 cores, na frente e nas costas, conforme modelo. Tamanhos: P-15 UND, M-20 UND, G-15 UND E GG-10 UND	UND	60	R\$ 19,88
7	Camisetas feminina, modelo babylook, tecido malha fria PV(67% poliéster, 33% viscose), na cor branca, gola em V com ribano, manga curta sem punho, com aplicação de estampa impressa na frente e nas costas, em policromia em até 4 cores, conforme modelo. Tamanhos: P- 2 UND, M-10 UND, G-8 UND E GG -2 UND	UND	22	R\$ 11,85
8	Camisetas masculina, tecido malha fria PV (67% poliéster, 33% viscose), na cor verde bandeira, gola larga redonda, manga curta sem punho, com aplicação de estampa impresso na frente e nas costas, em policromia em até 4(quatro) cores, conforme modelo. Tamanhos: P -3 UND, M- 6 UND, G-7 UND E GG-4 UND	UND	20	R\$ 11,85
11	Camisa polo em malha Piquet (100% Algodão), na cor azul royal, manga curta com punhos ribano, gola em ribano, com dois botões para fechamento, bainha virada para dentro e pespontada, com impressão das logomarcas em silkscreen em até 4 cores, na frente e nas costas, cores diversas, conforme modelo. Tamanhos: P-40 UND ,M-50 UND ,G-50 UND,GG-20 XGG-10	UND	170	R\$ 19,88

TOTAL	R\$ 5.070,10 (cinco mil, setenta reais e dez centavos)
--------------	--

RAZÃO SOCIAL	MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI – ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 28.997.034/0001-11
ENDEREÇO	RUA MONSENHOR JOSE COUTINHO, 279, RÓGER – JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA CEP: 58.020-320
TELEFONE/EMAIL	(83) 3214-4239/ (83) 8676-2581 / multnordeste@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	JOANA D'ARC DA SILVA ALMEIDA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	Conjunto de Bata e Calça: - Bata em Brim (100% algodão), dividida nas cores amarela e verde bandeira (Conforme modelo), manga curta na cor amarela, com faixa refletiva nas mangas e peitoral, gola v na cor verde, com bolso do lado esquerdo, na cor verde, com logotipo conforme modelo, impressão em silkscreen em até 04 cores, frente e verso, com logomarca conforme modelo e Calça em Brim (100% algodão), na cor verde, com faixa refletiva nos tornozelos, com fecho em elástico total e cadaço na frente, conforme modelo. A.3 -Tamanhos: P- 50 UND, M-250 UND, G -200 UND, GG-50 UND E XGG-50 UND.	UND	600	R\$ 44,00
4	Chapéu de palha, tradicional, tamanho único	UND	220	R\$ 10,50

5	Conjunto de camisa e calça: Camisa em tecido brim (100% algodão), cor verde bandeira, com botões na frente, manga longa, faixa refletiva nos cotovelos, logomarca no peito e nas costas, conforme modelo e Calça em tecido em brim (100% algodão), na cor verde bandeira, com logomarca acima do joelho, faixa refletiva acima do tornozelo, com fecho em elástico total e cadarço na frente, com impressão em silkscreen em até 04(quatro) cores frente, conforme modelo. Tamanhos: P - 18 UND, M- 50 UND, G- 38 UND E GG- 4 UND	UND	110	R\$ 43,80
9	Bonê americano, confeccionado em microfibrã peletizada 04 cabos (100% pol.), abas simples, com regulador de polietileno, com impressão em silkscreen em até 04(quatro) cores, logomarca conforme modelo, cores diversas. Tamanho único	UND	225	R\$ 5,60
10	Camisa em tecido xadrez 100% algodão, manga curta, com botões na frente, bolso na frente com logomarca modelo, gola e colarinho tradicional com aplicação de entreteia, conforme modelo. Tamanhos: P-30 UND, M-70 UND, G-100 UND, GG-20 UND.	UND	220	R\$ 32,00

TOTAL	R\$ 41.828,00 (quarenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais)
--------------	--

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **"ATESTADO"** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 023/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 24 de março de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

FLAVIO RICARDO DE MELO DE SÁ MARQUIM
Uze Brindes E Uniformes LTDA – ME

LUCAS EMMANUEL PEREIRA GALDINO
Regis Uniforme E Comercio EIRELI – ME

JOANA D’ARC DA SILVA ALMEIDA
Mult Nordeste Comercio EIRELI - ME

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 045/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 084/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

Aos 27 dias do mês de Maio de 2020, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 0045/2020**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESQUADRIAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E ESQUADRIAS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** sendo este o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.2. **FICA VEDADA** a qualquer órgão ou entidade (**UASG NÃO INTEGRANTE** da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, estado da Paraíba, **SOLICITAR A UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das

obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MULT SERVICOS EIRELI - ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 18.145.255/0001-08
ENDEREÇO	R PROFESSORA JOSEFA NETA FREIRE, Nº 118, CENTRO – JUAZEIRINHO, ESTADO DA PARAÍBA CEP: 58.660-000
TELEFONE/EMAIL	(83) 3382-1304/ (83) 98863-3056 / multservicospb@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	KENNEDY DA MOTA DANTAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
1	Fabricação e instalação de espelho tipo cristal com lâmina com 4mm de espessura colada com moldura FIB em cor natural medindo 4,0 cm (observação: o produto não pode ser o importado).	M²	580	R\$ 249,00
2	Fabricação e instalação de porta de vidro temperado de 10mm, tamanho 2,10m x 0,90m, composta com molas hidráulicas, alumínio natural para instalação M2000, Kit de ferragem fosco e jogo de molduras, puxadores em inox com eixo de 30 cm e película jateada e sinalização adequada pela Secretaria de Educação.	UND	10	R\$ 1.299,00
3	Fabricação e instalação de vidro envelhecido com espessura de 3mm, tipo fantasia, para instalação em vasculante em ferro com aplicação em massa ou silicone acético incolor.	M²	1250	R\$ 29,90
4	Fabricação e instalação de vidro liso com espessura de 03 mm para instalação em vasculante em ferro com aplicação em massa ou silicone acético incolor.	M²	625	R\$ 34,90
5	Fabricação e instalação de janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, incluindo vidros, batente, acabamento com acetato brilhante e ferragens, inclusive alisar e contramarco.	M²	100	R\$ 299,90
6	Fabricação e instalação de janela basculante, moldura em barra chata de ferro 1x 1/4 e cantoneira 1 x 1 x 1/4 - exclusive vidro.	M²	200	R\$ 249,90

TOTAL	R\$ 296.567,50 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
--------------	---

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30**(trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 045/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA**, Pregoeiro, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 27 de maio de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

KENNEDY DA MOTA DANTAS
Mult Servicos EIRELI - ME

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.03.024/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e **EMPRESA MARIA MARTA GALVÃO MENEZES - ME.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE NUMERADOR AUTOMÁTICO 6 DÍGITOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.2001.2018/4490.52/1001. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Flávio Lyra Batista e Maria Marta Galvão Menezes. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de maio de 2020.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal De Administração

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 007 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Estabelece e disciplina regras para o protocolo de processos e documentos junto a Secretaria de Planejamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar eficiência, eficácia e efetividade nas ações desta secretaria, bem como promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de promover mais agilidade, segurança, transparência e economicidade aos processos de competência desta secretaria municipal;

CONSIDERANDO que é importante a utilização de práticas de sustentabilidade ambiental, com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

CONSIDERANDO o objetivo de facilitar o acesso do cidadão, das empresas e das instituições públicas aos serviços desta secretaria;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos artigos 22 e seguintes da Lei Complementar nº 015 de 02 de 26 de Dezembro de 2002;

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são atribuídas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos administrativos de competência da Secretaria de Planejamento de Campina Grande – SEPLAN deverão, exclusivamente, tramitar pelo Sistema Eletrônico de Documentos da Prefeitura de Campina Grande. Parágrafo único. Deverão ser entregues vias das plantas e memoriais descritivos, na quantidade indicada para cada tipo de processo, em formato físico no Setor de Protocolo da Secretaria de Planejamento.

Art. 2º. Os documentos entregues em formato físico serão arquivados conforme os instrumentos arquivísticos da SEPLAN.

Art. 3º. São de exclusiva responsabilidade do usuário remetente:

I - equivalência entre os dados informados para o envio do documento e os constantes do documento protocolado;

II - a indicação de sigilo do documento, quando necessário;

III - edição dos documentos enviados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela SEPLAN, notadamente no que se refere à formatação e tamanho do arquivo enviado; IV - inclusão das íntegras dos arquivos em ordem, de forma inteligível;

Art. 4º. O Protocolo Eletrônico, funcionará da seguinte forma:

I - 24 horas por dia, todos os dias da semana;

II - Os prazos serão contabilizados nos dias úteis. Parágrafo único. Nos casos em que houver realização de Protocolo fora dos dias úteis, será considerado o marco inicial, para fins de contagem de prazos, o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Planejamento.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, EM 20 DE MAIO DE 2020.

TOVAR CORREIA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento

COMITÊ GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CGPPP

COMUNICADO

O Município de Campina Grande, por intermédio do Comitê Gestor das Parcerias Público Privadas, torna público que realizará a Consulta Pública nº 002/2020/CGPPP, até o dia

04/06/2020, podendo receber sugestões e contribuições, a Minuta do Contrato de Programa a ser possivelmente celebrado com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, cuja minuta segue como anexo, para concessão dos serviços relativos a expansão, modernização, manutenção, gestão e operação do sistema de abastecimento de água (SAA), coleta e tratamento de esgoto (SES), no município de Campina Grande. Comunica também que realizará Audiência Pública para discussão da Minuta do Contrato de Programa, no dia

04/06/2020, às 14 horas, de forma virtual, acessível por meio de link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Campina Grande, 29 de Maio de 2020

TOVAR CORREIA LIMA

Presidente do Comitê Gestor das Parcerias Público Privadas



CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA.

Conforme autorização firmada no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Avenida Rio Branco, 304, Prata, CEP: 58.400-058, Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 03.107.781/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, sociedade de economia mista sob controle do Estado da Paraíba, constituída pela Lei Estadual n.º 3.459, de 31 de dezembro de 1966 e alterações, com sede em João Pessoa, na Rua Feliciano Cirne, 220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, pelo Diretor Comercial **MARINALDO GONÇALVES DE MELO**, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JORGE GURGEL DE SOUZA**, pelo Diretor de Expansão **SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA** e pelo Diretor de Operação e Manutenção **JOAQUIM ALMEIDA NETO**, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, arts. 7º, § 3º, VI e IX e 11, XII da Constituição do Estado da Paraíba, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pelo Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual nº 9.260, de 25 de novembro de 2010, pela Lei Complementar Estadual 27, de 24 de abril de 1997, pelo Decreto Estadual 36.518, de 24 de dezembro de 2015, pelo **Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020**, até que outros dispositivos, editados por autoridade competente, no todo ou em parte, venha revogá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, tratamento, distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente, art. 8º, IV da Lei Estadual 9.260/2010).

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.



§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda área urbana do município e aglomerados rurais, estes desde que tenham viabilidade técnica e econômica, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO já elevadas a distritos, casos dos distritos de Galante, São José de Mata e Catolé de Boa Vista, serão partes integrantes deste contrato, haja vista que já são abastecidos regularmente pela CONTRATADA e terão o atendimento construído ou ampliado, desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços. No que tange às áreas do município, não integrantes da área objeto da delegação, estas permanecem sob a responsabilidade da CONTRATANTE e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito, havendo viabilidade técnica, econômica e condições financeiras de prestar os serviços, aferidas mediante análise prévia da CONTRATADA.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o “caput”.

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, conceber, projetar, executar e fiscalizar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador e executor dos convênios ou contratos celebrados para fins do item “a”;



- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de 35 (trinta e cinco) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme **Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto em operação, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Trinta e Quatro, §1º ao §4º, consoante prevê o Decreto Municipal, assegurando que os ativos pertencentes ao sistema local, à exceção das unidades relativas ao sistema integrado, serão revertidos ao patrimônio da CONTRATANTE, após findo o contrato de programa.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste contrato de maneira vinculante, devendo haver adequação, em especial do plano de gestão da CONTRATADA (planejamento estratégico) ao PMSB, para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 7.199/2019, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA (índice de ocupação domiciliar do IBGE X economias residenciais ativas) / população urbana do município, extraído do SNIS, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional) em **99%** (noventa e nove por cento) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE (índice de ocupação domiciliar do IBGE X economias residenciais ativas) / população urbana do município, extraído do SNIS, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional) de **94%** (noventa e quatro por cento) da população urbana da sede do município até o ano de 2023;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE (índice de ocupação domiciliar do IBGE X economias residenciais ativas) / população urbana do município, extraído do SNIS, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional) de **95%** (noventa e cinco por cento) da população urbana da sede do município até o ano de 2033;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE (índice de ocupação domiciliar do IBGE X economias residenciais ativas) / população urbana do município, extraído do SNIS, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional) de **98%** (noventa e oito por cento) da população urbana da sede do município até o ano de



2040, observado o crescimento vegetativo do MUNICÍPIO.

➤ **Metas a serem atingidas e mantidas para o Sistema de Abastecimento de Água:**

As metas quantitativas mínimas de índices de atendimento nos sistemas de abastecimentos de águas das localidades do Município de Campina Grande/PB a serem obrigatoriamente atendidas pela CONTRATADA, para prover serviços adequados ao longo do período do CONTRATO DE PROGRAMA estão apresentadas a seguir.

Índice de Atendimento Total de Água (IATA)

Meta de Atendimento de água

ANO	IATA (%)
1	93,5%
A partir do ano 2 até o ano 35	99%

O Índice de Atendimento Total de Água (IATA), expresso em percentual (%), é calculado pela fórmula:

$$\text{IATA} = \frac{\text{Nº de economias atendidas com cobertura de Abast. de água}}{\text{Número total de domicílios}}$$

Número total de domicílios

Demanda Requerida para o Sistema de Abastecimento de Água

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (HAB)	VAZÃO MÉDIA (L/S)	ÍNDICE DE PERDAS (%)	VAZÃO TOTAL DIÁRIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (L/S)
1	2020 393.540	683,2	40%	1.207	1.569
2	2021 397.832	690,7	40%	1.220	1.586



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA



3	2022	402.12 4	698,1	38%	1.196	1.555
4	2023	406.41 2	705,6	38%	1.209	1.571
5	2024	410.69 9	713,0	37%	1.194	1.552
6	2025	414.98 4	720,5	35%	1.180	1.535
7	2026	419.26 6	727,9	34%	1.167	1.518
8	2027	423.54 6	735,3	32%	1.155	1.501
9	2028	427.82 4	742,7	31%	1.143	1.486
10	2029	432.10 0	750,2	29%	1.132	1.471
11	2030	436.37 4	757,6	28%	1.121	1.457
12	2031	440.64 6	765,0	26%	1.110	1.443
13	2032	444.91 5	772,4	25%	1.107	1.439
14	2033	449.18 4	779,8	25%	1.118	1.453
15	2034	453.44 9	787,2	25%	1.128	1.467
16	2035	457.71 2	794,6	25%	1.139	1.481
17	2036	461.97 4	802,0	25%	1.150	1.494
18	2037	466.23 2	809,4	25%	1.160	1.508
19	2038	470.49 0	816,8	25%	1.171	1.522



CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA



20	2039	474.74 5	824,2	25%	1.181	1.536
21	2040	478.99 9	831,6	25%	1.192	1.550
22	2041	483.25 0	839,0	25%	1.203	1.563
23	2042	487.49 8	846,4	25%	1.213	1.577
24	2043	491.74 5	853,7	25%	1.224	1.591
25	2044	495.98 9	861,1	25%	1.234	1.605
26	2045	500.23 2	868,5	25%	1.245	1.618
27	2046	504.47 3	875,8	25%	1.255	1.632
28	2047	508.71 2	883,2	25%	1.266	1.646
29	2048	512.94 8	890,5	25%	1.276	1.659
30	2049	517.18 2	897,9	25%	1.287	1.673
31	2050	521.41 3	905,2	25%	1.297	1.687
32	2051	525.64 4	912,6	25%	1.308	1.700
33	2052	529.87 2	919,9	25%	1.319	1.714
34	2053	534.09 9	927,3	25%	1.329	1.728
35	2054	538.32 2	934,6	25%	1.340	1.741



Índice de Hidrometração (IH)

ANO CONTRATAÇÃO	META ANUAL DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS
1	0 %
Do ano 2 ao ano 35	15% ao ano

A equação para o cálculo do IH, expresso em percentual (%), é a seguinte:

$$\text{IH} = \frac{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água Micromedidas}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$$

Índice de Perdas na Distribuição (IPD)

ANO CONTRATAÇÃO	METAS DE PERDAS TOTAIS
1	40,00%
2	40,00%
3	38,00%
4	38,00%
5	36,50%
6	35,00%
7	33,50%
8	32,00%
9	30,50%
10	29,00%
11	27,50%
12	26,00%



13	25,00%
14	25,00%

A equação para o cálculo do IPD, cujo resultado expresso em percentual (%), é a seguinte:

$$\text{IPD} = \frac{\text{Volume de Água Disponibilizado} - \text{Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água Disponibilizado}}$$

Volume de Água Disponibilizado

Índice de Reservação (IR)

Ano		População (hab)	Vazão Média Diária (L/s)	Vazão Máxima Horária (L/s)	Volume Total de Reservação Requerido (m³)	Reservação Existente (m³)
1	2.020	393.540	752	1.569	21.645	61.820
2	2.021	397.832	760	1.586	21.881	61.820
3	2.022	402.124	768	1.555	22.117	61.820
4	2.023	406.412	776	1.571	22.353	61.820
5	2.024	410.699	784	1.552	22.588	61.820
6	2.025	414.984	793	1.535	22.824	61.820
7	2.026	419.266	801	1.518	23.060	61.820
8	2.027	423.546	809	1.501	23.295	61.820
9	2.028	427.824	817	1.486	23.530	61.820
10	2.029	432.100	825	1.471	23.765	61.820
11	2.030	436.374	833	1.457	24.001	61.820
12	2.031	440.646	842	1.443	24.236	61.820
13	2.032	444.915	850	1.439	24.470	61.820
14	2.033	449.184	858	1.453	24.705	61.820
15	2.034	453.449	866	1.467	24.940	61.820
16	2.035	457.712	874	1.481	25.174	61.820
17	2.036	461.974	882	1.494	25.409	61.820



18	2.037	466.232	890	1.508	25.643	61.820
19	2.038	470.490	899	1.522	25.877	61.820
20	2.039	474.745	907	1.536	26.111	61.820
21	2.040	478.999	915	1.550	26.345	61.820
22	2.041	483.250	923	1.563	26.579	61.820
23	2.042	487.498	931	1.577	26.812	61.820
24	2.043	491.745	939	1.591	27.046	61.820
25	2.044	495.989	947	1.605	27.279	61.820
26	2.045	500.232	955	1.618	27.513	61.820
27	2.046	504.473	963	1.632	27.746	61.820
28	2.047	508.712	971	1.646	27.979	61.820
29	2.048	512.948	980	1.659	28.212	61.820
30	2.049	517.182	988	1.673	28.445	61.820
31	2.050	521.413	996	1.687	28.678	61.820
32	2.051	525.644	1.004	1.700	28.910	61.820
33	2.052	529.872	1.012	1.714	29.143	61.820
34	2.053	534.099	1.020	1.728	29.375	61.820
35	2.054	538.322	1.028	1.741	29.608	61.820

A equação para o cálculo do IR, cujo resultado é expresso em percentual, é a seguinte:

$$IR = \frac{\text{Volume total de reservação}}{\text{Volume máximo diário produzido}}$$

Índice de Continuidade do Abastecimento (ICA)

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento – ICA a ser obrigatoriamente atendido pela



CONTRATADA, para prover serviços adequados ao longo do período deste Contrato de Programa. Este indicador, determinado conforme as regras aqui fixadas estabelece o parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários. Os índices requeridos são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por ele aceito.

O índice consiste, basicamente, na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pelo operador pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apuração do valor do ICA deverão ser quantificadas as reclamações (confirmadas) dos usuários e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos será feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A CONTRATADA deverá instalar pelo menos um registrador de pressão para cada 3.000 (três mil) ligações, a partir do ano 2023. O Ente Regulador poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o operador instale registradores de pressão em outros pontos da rede em caráter provisório, para atendimento de uma situação imprevista. Enquanto estiverem em operação, os resultados obtidos nesses pontos deverão ser considerados na apuração do ICA, a critério do Ente Regulador.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição será estabelecida previamente ou, alternativamente, proposta pelo operador, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador.

O ICA será calculado através da seguinte expressão:

$$\text{ICA} = \left\{ \frac{(\text{TPM}_8)}{\text{TTA}} \times 0,4 + \left[\frac{(1 - \text{N}^\circ \text{ reclamações confirmadas} / \text{n}^\circ \text{ de ligações de água})}{100} \right] \times 0,6 \right\} \times$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%)

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração poderão ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

NPM = número de pontos de medida.

TPM₈ = Somatória dos tempos em que as pressões medidas pelos registradores instalados em pontos da rede apresentaram valores superiores a 8 metros de coluna d'água.



Observação: O valor de pressão mínima sugerida como 8 metros de coluna d'água, poderá ser alterado, pelo Ente Regulador ou, desde que justificado, pela Prestadora, de acordo com as condições locais.

Número de reclamações confirmadas – Queixas de falta de água ou pressão baixa, feita por usuários. Só deverão ser validadas as reclamações que se verificar serem verdadeiras. Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões abaixo dos valores mínimos estabelecidos ou reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como vazamentos, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

Os valores do ICA para o sistema de abastecimento como um todo, calculado para os últimos 12 (doze) meses, caracterizam o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme o quadro a seguir:

VALORES DO ICA	CLASSIFICAÇÃO
Menor que 90%	Intermitente
Entre 90% e 95%	Irregular
Superior a 95%	Satisfatório

O serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados a cada mês for superior a 95% (noventa e cinco por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 90% (noventa por cento).

O Ente Regulador - ARPB, poderá fixar outras condições de controle, estabelecendo limites para o ICA de áreas específicas, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle do serviço prestado.



IQAD – Qualidade da Água Distribuída

O IQAD é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes no quadro que se segue, considerados os respectivos pesos.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (uma) U.T. (unidade de turbidez)	0,2
Cloro residual Livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
PH	pH	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio).	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 (sete décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l (miligramas por litro).	0,10
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (uma) UFC/100 ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros).	0,35

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro será obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. No caso da bacteriologia, será utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQAD será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQAD} = 0,20 \times P(\text{TB}) + 0,25 \times P(\text{CRL}) + 0,10 \times P(\text{PH}) + 0,10 \times P(\text{FLR}) + 0,35 \times P(\text{BAC})$$

Onde:

$P(\text{TB})$ = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;



P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual;

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos; **P(BAC)** = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQAD não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades em relação a outros órgãos fiscalizadores e atendimento à legislação vigente.

A qualidade da água distribuída será classificada de acordo a média dos valores do IQAD dos últimos 12 (doze) meses, em consonância com o quadro a seguir:

Valores do IQAD	Classificação
Menor que 80%	Ruim
≥ 80% e < 90%	Regular
≥ 90% e < 95%	Bom
≥ 95%	Ótimo

A água distribuída será considerada adequada se a média dos IQADs apurados nos últimos 12 (doze) meses for igual ou superior a 90% (conceito “bom”), não devendo ocorrer nenhum valor mensal inferior a 80% (conceito “ruim”).

➤ **Metas a serem atingidas e mantidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:**

As metas quantitativas mínimas para os sistemas de esgotos sanitários das localidades do Município de Campina Grande/PB a serem obrigatoriamente atendidas pela CONTRATADA, para prover serviços adequados ao longo do período do contrato de programa estão apresentadas a seguir:



Índice de Tratamento de Esgoto (ITE)

Contribuições para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Período Contato	Ano	População Abastecida com Água (hab)	Índice de Atendimento Coleta e Tratamento (%)	População Atendida (hab)	Contribuição Média (L/s)	Vazão de Infiltração (L/s)	Vazão Média (L/s)
1	2020	393.540	70%	275.203	382,23	74,30	456,53
2	2021	397.832	70%	278.204	386,39	75,12	461,51
3	2022	402.124	70%	281.205	390,56	75,93	466,49
4	2023	406.412	70%	284.204	394,73	76,74	471,46
5	2024	410.699	70%	287.202	398,89	77,54	476,44
6	2025	414.984	75%	311.238	432,28	84,03	516,31
7	2026	419.266	80%	335.413	465,85	90,56	556,41
8	2027	423.546	85%	360.014	500,02	97,20	597,22
9	2028	427.824	87%	372.207	516,95	100,50	617,45
10	2029	432.100	90%	388.890	540,13	105,00	645,13
11	2030	436.374	90%	392.737	545,47	106,04	651,51
12	2031	440.646	90%	396.581	550,81	107,08	657,88
13	2032	444.915	90%	400.424	556,14	108,11	664,26
14	2033	449.184	90%	404.266	561,48	109,15	670,63
15	2034	453.449	90%	408.104	566,81	110,19	677,00
16	2035	457.712	90%	411.941	572,14	111,22	683,36
17	2036	461.974	90%	415.777	577,47	112,26	689,73
18	2037	466.232	90%	419.609	582,79	113,29	696,08
19	2038	470.490	90%	423.441	588,11	114,33	702,44
20	2039	474.745	90%	427.271	593,43	115,36	708,80
21	2040	478.999	90%	431.099	598,75	116,40	715,15



22	2041	483.250	90%	434.925	604,06	117,43	721,49
23	2042	487.498	90%	438.748	609,37	118,46	727,83
24	2043	491.745	90%	442.571	614,68	119,49	734,18
25	2044	495.989	90%	446.390	619,99	120,53	740,51
26	2045	500.232	90%	450.209	625,29	121,56	746,85
27	2046	504.473	90%	454.026	630,59	122,59	753,18
28	2047	508.712	90%	457.841	635,89	123,62	759,51
29	2048	512.948	90%	461.653	641,18	124,65	765,83
30	2049	517.182	90%	465.464	646,48	125,68	772,15
31	2050	521.413	90%	469.272	651,77	126,70	778,47
32	2051	525.644	90%	473.080	657,06	127,73	784,79
33	2052	529.872	90%	476.885	662,34	128,76	791,10
34	2053	534.099	90%	480.689	667,62	129,79	797,41
35	2054	538.322	90%	484.490	672,90	130,81	803,72

OBS: a universalização se dará com 90% dos domicílios pertencentes ao sistema público (coletivo) e 10% com tratamentos individuais através do Programa de Fossas Monitoradas.

A equação para o cálculo do ITE, cujo resultado é expresso em percentual, é a seguinte:

$$\text{ITE} = \frac{\text{Volume de Esgoto Tratado (m}^3\text{)}}{\text{Volume de Esgoto Coletado (m}^3\text{)}}$$

Índice de Coleta dos Serviços de Esgoto (ICSE)

As metas quantitativas mínimas de ICSE nos sistemas de esgotos sanitários das localidades do Município de Campina Grande/PB a serem obrigatoriamente atendidas acompanham as metas para Tratamento de Esgoto dispostas neste contrato.

A seguir, a equação para o cálculo do ICSE, cujo resultado é expresso em percentual:

$$\text{ICSE} = \frac{\text{Economias atendidas cobertas pelos serviços de esgotamento sanitário}}{\text{Número total de domicílios}}$$



Índice de Remoção de Carga - IRC

O IRC (%) é calculado através da equação abaixo:

$$100 \frac{\text{(Somatório das Cargas Orgânicas que entram das ETEs)} - \text{(Somatório das Cargas Orgânicas que saem das ETEs)}}{\text{Somatório das Cargas Orgânicas que entram nas ETEs}}$$

Somatório das Cargas Orgânicas que entram nas ETEs

Este indicador mostra a eficiência combinada de todas as ETEs em operação. Os dados são obtidos a partir de coletas realizadas na entrada e na saída das ETEs. A principal utilidade deste indicador é avaliar a operação e o funcionamento das ETEs.

1.1.1. Índice de Córregos Conformes Geral – ICC-G

O ICC-G (%) é calculado a partir da equação abaixo:

$$\frac{100 \times \text{(número de amostras conforme)}}{\text{Número de Amostras Coletadas}}$$

Número de Amostras Coletadas

Este indicador mostra quantidade de amostras dos córregos monitorados classificadas como “regular”, “bom” ou “ótimo” em relação ao total de amostras coletadas. Para a classificação das amostras são levados em conta parâmetros como teor de OD, DQO, pH, Condutividade e Temperatura.

Entupimentos na Rede – EK

O EK é calculado a partir da equação abaixo:

$$\frac{\text{Número de Entupimentos}}{\text{Extensão Total da Rede Coletora}}$$

Extensão Total da Rede Coletora



O nº de entupimentos é obtido a partir do sistema que controla as Ordens de Serviço executadas. A principal função deste indicador é mostrar o estado em que se encontram as redes coletoras da cidade, indicando a necessidade de trocas, limpezas e outras ações de manutenção e conservação.

Entupimentos nas Ligações de Esgoto – ELE

O ELE (%) é calculado a partir da equação abaixo:

$$\frac{\text{Número de Entupimentos} \times 100}{\text{Número de Ligações}}$$

O nº de entupimentos é obtido a partir do sistema que controla as Ordens de Serviço executadas. A principal função deste indicador é mostrar o estado geral das ligações de esgoto da cidade. Entupimentos nas ligações estão geralmente relacionados ao lixo e resíduos jogados no sistema de esgoto pela população, sendo este indicador, uma forma de avaliar os hábitos dos moradores.

Quilômetros de Rede Limpa – KRL

O KRL é calculado como sendo a metragem total de redes lavadas com caminhões do tipo hidrojato e limpa-fossa. Este serviço de limpeza preventiva é muito importante para a conservação das redes de esgoto e a prevenção contra entupimentos na rede, uma vez que toda a sujeira é retirada da rede de esgoto. Altos índices de limpeza preventiva ajudam a derrubar o nº de entupimentos na rede (EK).

➤ Metas a serem atingidas e mantidas para o Sistema Gerencial:

Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e no Atendimento ao Público (IEF)

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP, sendo o mesmo calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance da concessionária quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus clientes.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação dos serviços será atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são:

FATOR 1 - prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao



período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. O quadro a seguir, apresenta os prazos referenciais de atendimento dos serviços:

SERVIÇO	PRAZO
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede com diâmetro de até 150 mm	24 horas
Reparo de vazamentos na rede com diâmetro acima de 200 mm	48 horas
Falta d'água local ou geral	48 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação.	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	48 horas
Ocorrências de caráter comercial	48 horas

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$IF 1 = \frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido}}{\text{Quantidade total de serviços realizados}} \times 100$$

Quantidade total de serviços realizados

FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- atendimento em escritório do prestador;
- sistema "0800" para atendimento telefônico dos usuários
- atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado "agente comercial", deverá atuar como representante da administração junto aos usuários,



prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;

- os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator será ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

- 0 (Zero) quando for disponibilizado no máximo uma das estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;
- 0,50 (cinco décimos) quando forem disponibilizadas no máximo três das estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;
- 1,00 (um inteiro) quando forem disponibilizadas as quatro estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;

FATOR 3 – Adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
- facilidade de identificação;
- conservação e limpeza;
- coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;
- número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);
- período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;
- período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema “0800” menor ou igual a 5 (cinco) minutos;

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

- 0 (Zero) quando for disponibilizado atendimento de 5 (cinco) ou menos itens;
- 0,50 (cinco décimos) quando forem disponibilizados atendimento de pelo menos 6 itens citados anteriormente;
- 1,00 (um inteiro) quando forem disponibilizados atendimentos dos 7 itens citados anteriormente;

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IESAP} = 5 \text{ X (Valor Fator 1)} + 3 \text{ X (Valor Fator 2)} + 2 \text{ X (Fator 3)}$$



O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- Inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco);
- Adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes gradações:
 - ✓ Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis);
 - ✓ Satisfatório se superior a 6 (seis);

Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida Pelos Usuários na Prestação do Serviço

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- atendimento via telefone;
- atendimento personalizado;
- atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

- se o funcionário foi educado e cortês;
- se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;
- se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido;
- se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;
- outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:

- ótimo;
- bom;



- regular;
- ruim;
- péssimo.

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

O quadro a seguir apresenta as metas gerenciais mínimas a serem obrigatoriamente atendidas pela CONTRATADA, ao longo do Contrato de Programa:

ANO CONTRATAÇÃO	IESAP	ISC
1	Regular	Σ ótimo e bom $\geq 70\%$
2	Regular	Σ ótimo e bom $\geq 70\%$
3 a 35	Satisfatório	Σ ótimo e bom $\geq 90\%$

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do GSAN – Sistema de Gerenciamento Comercial da CAGEPA.

§2º- Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - Os objetivos e metas deverão estar de acordo com o Plano Municipal de Saneamento e apresentado no presente Contrato.

§4º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, exceto para manutenção do crescimento vegetativo do sistema implantado, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§5º - Quando verificada alguma das condições previstas no §4º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§6º - Toda e qualquer revisão e ajuste significativos das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a



concordância prévia das partes envolvidas, a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§7º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada 04 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

CLÁUSULA SEXTA: Para consecução das metas estipuladas na cláusula quinta, a CONTRATADA se compromete a manter o atual índice de hidrometração de 99% (noventa e nove por cento) e promover a substituição de 15% (quinze por cento) do parque de hidrômetros a cada ano, a partir do segundo ano de vigência do presente contrato, como forma de manter fiel o índice de micromedição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o propósito de postergar ao máximo a expansão do sistema, a CONTRATADA se compromete a obter um índice de perdas no primeiro ano de 40% (quarenta por cento) e perseguir a redução de perdas ano a ano de modo a chegar ao décimo quarto ano com um índice de 25% (vinte e cinco por cento).

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Campina Grande, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas são vinculantes, deverão ser previstas e contempladas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado ordinariamente, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e à prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e submetidos para apreciação à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – Internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano após a assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

§4º - As obras de expansão de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que venham ser executadas pela CONTRATANTE na área de atuação da CONTRATADA, deverão ter os seus projetos aprovados pela mesma, bem como as obras deverão ter o acompanhamento técnico da CONTRATADA, garantindo os padrões por ela adotados.



DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA OITAVA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessário e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - Os bens reversíveis e direitos vinculados aos serviços existentes e pertencentes ao sistema local, na data da assinatura deste Contrato de Programa, continuarão plenamente disponibilizados à CONTRATADA e serão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referente aos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, celebrados anteriormente, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020.

§4º - Os bens reversíveis e já amortizados, hoje existentes e futuramente implantados, situados no âmbito do micro sistema (unidades do Sistema que atendem exclusivamente o Município de Campina Grande) da CONTRATANTE, são de propriedade do Município e os bens de uso pertencentes ao macro sistema (sistema integrado), hoje existentes e futuramente implantados e de uso comum são de propriedade do Estado da Paraíba.

§5º - A CONTRATADA em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 11.107/2005 e utilizando-se subsidiariamente da Lei nº 8.987/1995, pagará à CONTRATANTE à título de outorga, a importância de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) da seguinte forma: a) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) pagos em até 03 (três) dias úteis após a publicação oficial do extrato do referido contrato; b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) pagos até o dia 30 de setembro de 2020.

§6º - O presente contrato terá sua eficácia plena condicionada à quitação da parcela relativa ao montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), constante na Cláusula Oitava, Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.



§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no “caput”.

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, desde que haja anuência expressa da CONTRATANTE, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo Municipal, desde que incluam todas as unidades necessárias ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que deverão ser executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA, bem como os serviços deverão ser executados com o acompanhamento e supervisão da mesma e seguindo os padrões e modelos técnicos por ela adotados.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir, mediante ACORDO, a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020, ressalvadas as condições previstas na parte final do § 3º da Cláusula Primeira deste Contrato.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.



§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais, que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção dos serviços em casos individuais (e.g. inadimplemento do usuário) previstos na lei e no contrato. A fim de assegurar a continuidade e regularidade, as intervenções em redes e ramais de água por quaisquer circunstâncias, deverão obedecer a temporalidade prescrita na seguinte tabela, a partir do conhecimento da necessidade da intervenção ou do pedido de solicitação do serviço à contratada. À exceção ao item b, dar-se-á nos casos de necessidade de readequação das instalações sob a responsabilidade do usuário/cliente, bem como no caso de intervenções em que haja necessidade de autorização prévia de autoridade de trânsito e/ou ambiental. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a CONTRATADA deverá informar ao interessado, no ato, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias, nos termos da Resolução nº 002/2010 da ENTIDADE REGULADORA, ocasião em que o prazo de execução do serviço será renovado por igual período. O MUNICÍPIO se responsabilizará pela liberação do uso de vagas pertencentes à Zona Azul que porventura forem utilizadas pela CONTRATADA em razão da necessidade do serviço.
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CAGEPA (Resolução nº 02/2010 da ARPB ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio-ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando a cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas



previstas na Cláusula Quinta;

- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, por meio das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência, que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela CAGEPA (Resolução nº 02/2010 da ARPB) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário;

V - instalação de qualquer dispositivo na rede pública, que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII - as demais situações previstas no Capítulo XIV da Resolução nº 02/2010 da ARPB ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação à ENTIDADE REGULADORA;

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local.



§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes, antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DOZE: São direitos e obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

I- exigir que a CONTRATADA refaça obras e SERVIÇOS defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à CONTRATADA o amplo direito de defesa e contraditório observado o procedimento administrativo próprio, determinado pela ENTIDADE REGULADORA;

II- receber prévia comunicação da CONTRATADA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviço de manutenção e crescimento vegetativo;

III - providenciar, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, a disponibilização à CONTRATADA das infraestruturas necessárias às expansões dos SERVIÇOS decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao MUNICÍPIO, por ocasião da extinção contratual;

IV - comunicar formalmente a AGÊNCIA REGULADORA - ARPB a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

V - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a CONTRATADA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

VI - estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos SERVIÇOS e ao cumprimento dos PLANOS e metas de interesse deste Contrato;

VII - compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

CLÁUSULA TREZE: São direitos e obrigações da ENTIDADE REGULADORA:

I - receber relatórios previstos na Cláusula TRINTA E TRÊS, com o objetivo de avaliar e fiscalizar



a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

II - ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;

III - participar da COMISSÃO ESPECIAL prevista na Cláusula Trinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

VI - acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;

VII – Sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS que serão recebidas tempestivamente.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTOZE: São direitos da CONTRATADA:

I - auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

II - adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

III - receber em cessão, do MUNICÍPIO, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, pelo prazo em que vigorar este Contrato;

IV - deixar de executar os SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que comprovado que as respectivas instalações são irregulares, inseguras, inadequadas, nos termos regulamentados pela ENTIDADE REGULADORA, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;

V - condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais autoridades competentes;

VI - receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

VII - receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços, inclusive financiamentos;

VIII – Apresentar defesa à ENTIDADE REGULADORA pelo não cumprimento do PQMI (Plano Quadrienal de Metas e Investimentos), quando comprovada a interferência de terceiro.



IX - a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA QUINZE: São obrigações da CONTRATADA:

I - praticar TARIFAS e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA - ARPB, pelos serviços, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;

II - executar os serviços na forma e especificação das NORMAS DE REGULAÇÃO, visando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental na área de prestação contratual;

III - desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste Contrato;

IV - cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos SERVIÇOS;

V - propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e a cessão deste à CONTRATADA para operação e manutenção;

VI - encaminhar a ENTIDADE REGULADORA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

VII - obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

VIII - refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à CONTRATADA direito à ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprio, determinados pela AGÊNCIA REGULADORA - ARPB;

IX - cientificar previamente o CONTRATANTE sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

X - disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 5 (CINCO) dias ÚTEIS;



XI - apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

XII - conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

XIII - promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao CONTRATANTE as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

XV – informar a ENTIDADE REGULADORA e ao CONTRATANTE a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

XVI - proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;

XVII - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

XVIII - notificar a ENTIDADE REGULADORA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA e da ENTIDADE REGULADORA todas as



informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela CAGEPA (Resolução nº 02/2010 da ARPB) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA, bem como pela instalação indevida de qualquer equipamento que altere o regime de continuidade e de pressão da rede de distribuição;

IX - solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto, que será analisada e atendida de acordo com a possibilidade técnica;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação e/ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes;

XII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor;

XIII - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos à ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos;



XIV - Informar a CAGEPA quaisquer alterações cadastrais do imóvel, responsabilizando-se pela omissão ou informações incorretas;

XV - Utilizar-se dos serviços públicos de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

XVI - Não fornecer água mediante a extensão das instalações prediais a terceiros localizados em lotes, imóvel ou terreno distinto da unidade de consumo do usuário;

XVII - Não realizar interconexão das instalações prediais de água ligada à rede pública com quaisquer sistemas alternativos de abastecimento próprio.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DEZESSETE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado da Paraíba, baseada nos custos de todo o Estado visando ao subsídio cruzado entre os sistemas, e à devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 6º, V da Lei Estadual n.º 7.843 de 01 de novembro de 2005).

§2º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de 12 (doze) meses e observado o que consta do §5º.

§3º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2010 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-los ou complementá-los.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Data Base:	-
outubro/2019	

CATEGORIA RESIDENCIAL

TARIFA SOCIAL



FAIXA DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10 m ³	10,56	1,06	11,62	10%
TARIFA NORMAL				
FAIXA DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	37,91	30,33	68,24	80%
11 a 20 m ³ (p/m ³)	4,89	3,91		80%
21 a 30 m ³ (p/m ³)	6,45	5,81		90%
Acima de 30 m ³ (p/m ³)	8,76	8,76		100%

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	67,65	60,89	128,54	90%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	11,72	11,72		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	81,94	73,75	155,69	90%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	13,05	13,05		100%

CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO



Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	76,83	76,83	153,66	100%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	18,89	12,89		100%

TABELA DE SERVIÇOS

Data Base: outubro/2019

1. SERVIÇOS

TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	435,64
B	25 mm (3/4")	514,72
C	32 mm (1")	888,80
D	50 mm (1.1/2")	1.317,12
E	20 mm (1/2") ESPECIAL	
F	SMI	98,30

1. As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a tabela de financiamento anexa;

2. Valor da mão de obra das ligações tipo A, B, C e D 88,92

3. A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL

1.2 LIGAÇÃO DE ESGOTO

TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA	648,34

O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto.

OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.

Valor da mão de obra das ligações tipo "A"

1.3 RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS

TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m ²	56,33
B	Pavimento Asfáltico m ²	91,73

1.4 EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A	ÁGUA – S. 03	
B	ESGOTO – S. 04	

OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CONCESSIONÁRIA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CONCESSIONÁRIA executará os serviços.

1.5 TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA

TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
------	----------	-------------



A	20 mm (1/2") a 50 mm (1.1/2")	328,08
1.6 TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA	648,34
1.7 SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO		
TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	32,92
B	25 mm (3/4")	35,56
C	32 mm (1")	68,37
1.8 REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	1,5 m ³	145,27
B	3,0 m ³	149,19
C	5,0 m ³	200,45
D	7,0 m ³	466,21
E	10,0 m ³	598,96
OBS: A CONCESSIONÁRIA não substitui peças de hidrômetro		
1.9 SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	152,22
1.10 MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão	184,86
B	Com aplicação de caixa concreto completa	106,25
1.11 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m ³	223,43
B	Hidrômetro superior a 20,0 m ³	793,61
VERIFICAÇÃO DE LEITURA		
TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	42,71
1.12 SERVIÇOS DIVERSOS		
TIPO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Análise físico-química – s.21	146,70
B	Análise bacteriológica	139,01
C	Venda d'água carro tanque público (por m ³) – s. 20	6,08



D	Venda d'água carro tanque particular (por m ³) – s. 20	5,36
E	Entrega de endereço alternativo – s.56	1,68
F	Atestado de débito, declaração ou outros – s.92	70,90
G	2ª via de contas – s.16	0,44
H	Válvula de retenção de esgoto e mão de obra – s.08	329,17
I	Aferição de Carro Tanque (por m ³) – s.101	11,48
J	Declaração de Viabilidade Técnica	379,14
1.13 RELIGAÇÃO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial Público	62,72
Obs: Quando o corte for executado com retirada do Ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.		
1.14 DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial Público	61,56

§5º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente - ARPB, nos termos da legislação correlata (art. 28 da Lei Estadual n.º 9.260/2010).

§6º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da CAGEPA, fixada nos termos da Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2010 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-lo ou complementá-lo.

§7º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua



aplicação.

CLÁUSULA DEZOITO: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), conforme disciplinado pela ENTIDADE REGULADORA.

§1º - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços praticados conforme deliberado pela ENTIDADE REGULADORA.

§2º - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no “caput” desta cláusula.

§3º - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a 80% (oitenta por cento).

§4º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos na Portaria 09/2004 da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-la ou complementá-lo.

§5º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na Portaria 09/2004 da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2004 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§7º O MUNICÍPIO, visando ao uso racional da água, deverá utilizar, em suas repartições, dispositivos hidráulicos modernos que promovam o uso sustentável do recurso hídrico.

§8º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, pela CONTRATADA, em áreas de ocupação irregular.

CLÁUSULA DEZENOVE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA VINTE: A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços praticada neste contrato.



OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VINTE E UM: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§2º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA VINTE E DOIS: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos em uma única conta/fatura emitida pela CAGEPA.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, e demais casos de impossibilidade de leitura, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas faturas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra (s) empresa (s) ou pessoa (s) física (s), instituição financeira ou não, para funcionar (em) como agente (s) arrecadador (es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - Caso não tenha sido requerida, oportunamente, a transferência de titularidade da conta, com base no contrato de locação ou de compra e venda, o titular anterior da conta responde solidariamente pelos débitos à CAGEPA, que deixarem de ser pagos pelo novo usuário.



DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público- privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: Caberá à CONTRATADA, recompor com qualidade e celeridade a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais de água e esgoto, de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a capacidade dos quadros técnicos da Prefeitura, O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no “caput” desta Cláusula, o qual deverá ser ressarcido o valor pela CONTRATADA, conforme ajuste prévio formalizado contratualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer intervenção programada na via pública deverá ser pactuada entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, obedecendo um plano de gestão previamente elaborado e acompanhado em reuniões periódicas bimestrais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar à ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos, visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e, desde logo, poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação firmado.

§4º - Os riscos inerentes ou derivados da execução deste Contrato serão da CONTRATADA e/ou do Município. Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá



ser mantida a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

§5º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§6º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, de forma não onerosa, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§7º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pela Agência de Regulação da Paraíba, denominada de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, do Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020, da Lei Estadual 9.260/2010 e da Constituição do Estado da Paraíba.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

§4º - A CONTRATANTE indicará o órgão e/ou secretaria responsável pela fiscalização e acompanhamento, ficando como ENTIDADE REGULADORA do presente contrato, a Agência de Regulação da Paraíba – ARPB.

§5º - Em caso de criação de uma Agência de Regulação Municipal, está poderá atuar de maneira suplementar, mediante gestão compartilhada de competências com a Agência de Regulação da Paraíba – ARPB, nos moldes seguintes:



ARPB	ARCG
Estabelecer padrões e normas para adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários;	Realizar estudos e propor à ARPB elementos básicos e técnicos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e prestação dos serviços;
Definir, reajustar e revisar tarifas;	Fiscalizar o contrato de programa no âmbito de Campina Grande;
Editar normas que disciplinem contratos relativas às dimensões técnica, econômica, financeira e social, inclusive prazos para providências em face de queixas e reclamações ;	Elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para a definição pela ARPB dos padrões, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
Estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição de qualidade dos serviços e desempenho dos prestadores;	Editar, com a ARPB, resoluções conjuntas baseadas em proposições da ARCG referentes à sua área territorial.
Editar resoluções conjuntas com a ARCG referentes à sua área territorial;	Fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, operacionais, gerenciais, qualidade da água distribuída e comercial, adotando a normatização da ARPB;
Fiscalizar a prestação dos serviços de forma indireta referentes a administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, e aplicar as sanções pertinentes;	Receber e manifestar-se sobre as solicitações e reclamações;
Fiscalizar diretamente os aspectos técnicos e operacionais;	Articular-se com entidades públicas e privadas atuantes no setor de proteção ambiental;
Redirecionar a ARCG as solicitações e reclamações;	Articular-se com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação;
Manter permanente interlocução e articulação com a ABAR e similares visando intercâmbio e desenvolvimento;	Divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e objetivos alcançados;
Instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e tarifário, e respectivo plano de contas;	Arbitrar e dirimir conflitos envolvendo o prestador e os usuários, como instância administrativa definitiva;
Realizar audiências e consultas públicas;	Implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços, gerando e disponibilizando para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e apoiar



	atividades de regulação, controle e fiscalização;
Divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e objetivos alcançados;	Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;
Promover e zelar pelo cumprimento da Política Estadual de Saneamento;	Realizar auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas de água e esgoto, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas decorrentes;
Dar ciência à ARCG dos procedimentos tarifários iniciados e em andamento.	Definir os dados a serem requeridos dos prestadores e periodicidade para fins de alimentação do sistema de informações e acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;
	Promover e patrocinar campanhas educativas e de estímulo ao cumprimento das condições adequadas de uso dos serviços;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência da SUDEMA e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa e o contraditório, e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que obrigatoriamente tipificará e descreverá a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado por meio de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA, fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção, que não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO, conforme dispõe o **Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020**, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato,



colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção, depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e, depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção, necessariamente, deve indicar o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor, que atuará em conjunto com a CONTRATADA, na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias, contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação, que regula o setor de saneamento básico, em especial, quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - Toda edificação permanente urbana no território do MUNICÍPIO deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, em prazo



não superior a 90 (noventa) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do art. 45 da Lei Federal 11.445/07 c/c art. 6.º § 2.º e art. 11, § 2.º do Decreto Federal 7.217/10 e, por isso, sujeita ao pagamento de tarifa pela disponibilidade do serviço, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação.

§2º - Apenas na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, não sendo permitida a prestação dissociada do serviço de esgotamento sanitário disponível à edificação inserida em localidade em que haja disponibilidade de conexão à rede pública de abastecimento de água e essa não esteja interligada.

§ 3º- A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§4º - A CONTRATANTE através do órgão competente, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel, objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

CLÁUSULA TRINTA: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO, conjuntamente com a Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AESA), poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 19.260/1997, obedecendo o devido processo legal e respeitando o contraditório e ampla defesa.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no “caput”, deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA.

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos / freáticos já existentes continuam com sua utilização livre, enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros, bem como o uso para consumo humano.

CLÁUSULA TRINTA E UM: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.



PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou à ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato, sendo-lhe conferido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A CONTRATADA repassará mensalmente à CONTRATANTE, o valor real equivalente ao percentual de 1,8% (um vírgula oito por cento) da arrecadação referente aos imóveis matriculados no Município, que será destinado a um Fundo de Saneamento, Infra Estrutura e Meio Ambiente a ser criado e regulamentado pelo Município.

§1º A Contratada, em conformidade com a lei 11.445/07, pagará também, o valor complementar de R\$ 7.500.000,00 a ser quitado em 03 (três) parcelas nos seguintes moldes: a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no dia 30 de dezembro de 2021; b) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no dia 30 de dezembro de 2022 e c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no dia 30 de dezembro de 2023, que será destinado a um Fundo de Saneamento, Infra Estrutura e Meio Ambiente a ser criado e regulamentado pelo Município.

§2º - Enquanto não for criado o referido Fundo, a CONTRATADA irá depositar os valores acima dispostos, em uma conta específica e vinculada para este fim, no mês subsequente à assinatura do contrato, bem como nos prazos estabelecidos no parágrafo 1º desta cláusula.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista no **Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;
- III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;
- IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;



V – decisão judicial transitada em julgado.

VI– o recorrente descumprimento, não justificado, das metas propostas neste contrato.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do contrato de programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários pertencentes ao sistema local de Campina Grande, à exceção das unidades relativas ao sistema integrado serão revertidos ao patrimônio do município, observado o pagamento da indenização prevista, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, na conformidade da lei.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO, prevista no §1º desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários à continuidade da prestação do serviço público, os quais a CONTRATADA está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização devida, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água, excluídos aqueles pertencentes ao sistema integrado.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas e não justificado, mediante a formalização de processo de rescisão junto à CONTRATANTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;



II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Oito deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável à rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º a §4º da Cláusula Trinta e Quatro deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que se refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Trinta e Quatro, §1º ao 4º, será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA, que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E SETE: A CAGEPA está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO, relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E OITO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

**DO FORO**

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Campina Grande/PB, _____ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
Diretor-Presidente da Cagepa

ROMERO RODRIGUES VEIGA
Prefeito Constitucional de Campina Grande

MARINALDO GONÇALVES DE MELO
Diretor Comercial da Cagepa

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA
Diretor de Expansão

JOAQUIM ALMEIDA NETO
Diretor de Operação e Manutenção

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

SECRETARIA DE SAÚDE**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.412/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.412/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PARA COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA PARA CONTROLE DA QUALIDADE. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA CIDALAB COM DE ART LAB E HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ Nº 10.833.520/0001-39 NO VALOR DE R\$ 4.930,00 (QUATRO MIL NOVECIENTOS E TRINTA REAIS) **CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.305.1012.2107- AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLOGIA E AMBIENTAL). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 06 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.425/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.425/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE CATATER VESICAL LUBRIFICADO Nº12 FEMININO SPEEDCTH/COLOPLAST, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB DEMANDA JUDICIALDE: MARIA VALDETE DE BRITO LIRA. PROCESSO Nº 0801472-11.2020.8.15.0001 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA TENOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 06.948.769/0002-01 NO VALOR DE R\$ 42.480,00 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) **CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106 - AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS).

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PROPRIO)

Campina Grande, 06 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.431/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.431/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS INDIVIDUAL, COM CAMA, FRIGOBATER, TELEVISOR, AR CONDICIONADO, TELEFONE, HIGIENIZADO TODOS OS DIAS, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, SERVIÇO DE 06:30 ATÉ AS 10:00 DA MANHÃ, PARA AÇÃO AO COVID-19 EMBASADA NO ART.24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MARC CENTER HOTEL LTDA CNPJ Nº 12.939.971/0001-80 NO VALOR DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO:FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 – AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 12 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.444/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.444/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VOTRIENT 400MG - PAZOPANIBE, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB DEMANDA JUDICIAL DE: FRANCISCO ASSIS VICENTE DA SILVA. PROCESSO Nº 0502886-80.2014.4.05.8201S. EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 14.842.681/0001-40. NO VALOR DE R\$ 40.890,00, (QUARENTA MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS),

CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106- AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PRÓPRIO).

Campina Grande, 15 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.445/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.445/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTAVÉL N95 E SAPATILHA DESCARTAVÉL BRANCA, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB COVID-19 . EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA NORDMARKET COM DE PROD HOSP. LTDA - ME CNPJ Nº 19.125.796/0001-37 NO VALOR DE R\$ 286.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS) **CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR.ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 15 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.446/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.446/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE TAGRISSO 80MG (OSIMERTINIB) PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. DEMANDA JUDICIAL DE: ALOISIO NUNES MULATINHO. PROCESSO Nº 0804010-49.2019.4.05.8201 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA FARMACLASS DELIVERY MEDICAMENTOS LTDA ME CNPJ Nº 11.725.429/0001-62

NO VALOR DE R\$ 106.560,00 (CENTO E SEIS MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS) **CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106 AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PRÓPRIO).

Campina Grande, 15 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.451/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.451/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE LUVAS DE SEGURANÇA EM BORRACHA NITRÍLICA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB URGENTE COVID-19 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI-ME CNPJ Nº 5.496.595/0001-00 NO VALOR DE R\$ 3.330,00 (TRES MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS) **CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 15 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL

Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.457/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, “CAPUT” DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.457/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE CARDIZEM SR 90MG, PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. DEMANDA JUDICIAL DE: MARIA IVONE MORAES DE OLIVEIRA. PROCESSO Nº 08530700-65.2019.8.15.0001 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA,

EM NElfARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA CNPJ Nº 70.097.530 / 0011 - 57 NO VALOR DE R\$ 1.260,00 (HUM MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.303.1011.2106 - AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.32. **FONTE DE RECURSOS:** 1211. (PROPRIO).

Campina Grande, 11 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.465/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE DISPENSA 16.465/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE. DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS INDIVIDUAL COM CAMA FRIGOBAER TELEVISOR AR CONDICIONADO TELEFONE HIGIENIZADO TODOS OS DIAS COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ. SERVIÇO DE 06:30 ATÉ AS 10:00 DA MANHÃ. PARA AÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 EMBASADA NO ART.24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. ALTERADA. EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA RICARDO WAGNER DOMINGO COUTO CNPJ Nº 13.929.055/0001-22 NO VALOR DE R\$ 64.800,00 (SESENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 014(SUS)

Campina Grande, 22 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA 16.466/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE; CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DE **DISPENSA 16.466/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO**

DE ONDANSETRONA 2MG/ML (IV, IM) PARA ATENDER TODOS OS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE EM CARATER DE EMERGÊNCIA **EMBASADA** NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA NNMED DIST IMP E EXP DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº15.218.561 /0001-39 NO VALOR DE R\$ 78.050,00 (SETENTA E OITO MIL E CINQUENTA REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.1010.2104 AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. **FONTE DE RECURSOS:** 1214 (SUS).

Campina Grande, 25 de Maio de 2020.

FILIFE ARAUJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16465/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Echopora Distribuidora De Produtos Farmacêuticos Ltda - Me. **Objeto:** Aquisição De Ventavis 10 Mccg/2ml, Para Atender Uma Demanda Judicial Em Caráter De Emergência. Demanda Judicial De: Maria Do Socorro Paula Leite Santos, Conforme Processo Nº 0010243-54.2015.815.0011. **Valor Global:** R\$ 223.019,49. **Prazo Contratual:** 120 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16462/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2112. **Elemento Da Despesa:** 3390.91. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araujo Reul E Domingos Longano Neto.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16466/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Almeida E Oliveira Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Lavatórios Portáteis Com Painéis Publicitário Munido De Dispenser De Papel Toalha E Sabonete Líquido Destinadas As Ações De Enfrentamento Ao Covid-19, Cidade De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 54.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16413/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 4490.52. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Jeanne Mercia Da Silva Almeida.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16470/2020/Sms/Pmccg. **Partes:** Sms/Pmccg E Ross Medical Ltda. **Objeto:** Aquisição De Bolsas Coletoras Sistema Fechado Quin Pot E Dispositivo Para Drenagem De Fluídos Em Comodato Para Atender As Demandas Do Município De Campina Grande – Pb. Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$

73.000,00. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16443/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Armando Guimarães Júnior.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16475/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Cateter Vesical Lubrificado Nº12 Feminino Speedcth/Coloplast, Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb, Demanda Judicial De Maria Valdete De Brito Lira. Processo Nº 0801472-11.2020.8.15.0001. **Valor Global:** R\$ 42.480,00. **Prazo Contratual:** 180 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16425/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Paula Simone Chaves Pacheco.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16473/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Nordmarket Comércio De Produtos Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição De Máscara Descartável N95 E Sapatilha Descartável Branca, Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb. Covid-19. **Valor Global:** R\$ 286.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16445/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Oholibano Ovidio De Medeiros.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16472/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Di Dinah Indústria E Comércio De Roupas Ltda Me. **Objeto:** Aquisição De Luvras De Segurança Em Borracha Nitrílica Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 3.330,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16451/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Na Lei 13.979/2020. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Dinária Pinto Gonçalves.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16464/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cirúrgica Medicall Comercial Eirelli Epp. **Objeto:** Aquisição De Filtro Hmf Com Tubo E Traqueia Para Atender As Demandas (Pedro I, Upa Alto Branco, Upa Dinamérica E Isea) No Município De Campina Grande/Pb Urgente Covid-19. **Valor Global:** R\$ 104.000,00. **Prazo Contratual:** 60 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16429/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93 E Lei Nº 13.979/20. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Andréa Siqueira Martorelli Dantas.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16471/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Alerta Segurança Eletrônica. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Rastreamento De Veículos Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 12.150,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2020. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16432/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2112. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Maria Stela Maracajá Porto.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16474/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Farmaclass Delivery Medicamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição De Tagrisso 80mg (Osimertinib) Para Atender As Demandas No Município De Campina Grande – Pb. Demanda Judicial De Aloisio Nunes Mulatinho. Processo Nº 0804010-49.2019.4.05.8201. **Valor Global:** R\$ 106.560,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16446/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.303.1011.2106. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Marcio Sanches Garbino.

FILIFE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, em observância aos requisitos previstos na legislação vigente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020, cujo OBJETO É AQUISIÇÃO DE MANCAIS DE

ROLAMENTOS PARA GRADE ARADORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor de REPAROS HIDRÁULICOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 11.971.347/0002-89, no valor de R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.13.016/2020. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e EMPRESA INFANTARIA COMERCIO EIRELI - EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR: R\$ 375,90 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).** **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 e suas alterações, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações e LEI Nº. 8.078/1990. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 27.812.1020.2067/4490.52/1001. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Marcos Peter Nunes. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de maio de 2020.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário Municipal De Esporte, Juventude E Lazer

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020 AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, em acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no que consta no PROCESSO Nº 8871/20, a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 006/2020, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PARQUE LINEAR DA DINAMÉRICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Campina Grande, 28 de maio de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 00069/2018

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 00069/2018, PARA PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

Termo aditivo que fazem de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – STTP neste ato denominado CONTRATANTE, representado por seu Superintendente, FELIX ARAUJO NETO, inscrito no C.P.F. MF nº 020.308.464-06 e RG nº 1987282 SSP/PB, e denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa J P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - Rua José Branco Ribeiro, 0556 - Catole - Campina Grande - PB, CNPJ nº 26.287.551/0001-71, denominado CONTRATADO e já devidamente qualificados nos autos:

CONSIDERANDO a necessidade de viabilização dos serviços contratados, visando promover à administração pública a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços implantação de LOMBADA FÍSICA EM CONCRETO BETUMINOSO.

CONSIDERANDO, as determinações contidas na norma inscrita no art. 57, II, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, e na lei complementar 29/01;

CONSIDERANDO, ainda, a supremacia do interesse público sobre o particular e o dever-de-eficiência do agente público nos contratos em que sejam parte a união, os estados e os municípios, onde reste comprovada sobejamente a preservação financeira do erário municipal e federal;

Por fim, **DECIDIRAM** as partes contratantes assinar de comum acordo e na melhor da lei 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 00069/2018, celebrado em 16/05/2020 entre as mesmas partes, para prorrogar o prazo em mais 12 meses, o qual será regulado pelas cláusulas aduzidas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Em razão do presente aditamento, o prazo contratualmente, constante da Cláusula Sétima do Contrato Nº 00069/2018, fica prorrogado por **mais 12 (doze) meses**, a contar de **16 de Maio de 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

o presente instrumento tem como fundamento legal o artigo 57, II, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbira a contratante as providencias para a publicação deste instrumento de termo aditivo de alteração contratual, por extrato, no semanário da PMCG, até o quinto dia útil do mês

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, bem como na imprensa oficial do estado e da união em conformidade com o que enseja a lei orgânica municipal da contratante, como garantia de eficácia do ato administrativo praticado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas em decorrência do objeto deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária disponível no exercício de 2020.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1025 2091

ELEMENTOS DE DESPESA: 4490 51 99

FONTE DE RECURSOS: 1001

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR:

Pela prestação dos serviços ora contratada, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a quantia 243.060,69 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta reais e sessenta e nove centavos), de acordo com os serviços efetivamente realizados, no que serão mantidas as disposições originais relativas à despesa, para fazer face aos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA -DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas todas as demais cláusulas do contrato Nº 00069/2018, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste aditamento de contrato as partes ratificam que elegem o foro de Campina Grande/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Campina Grande/PB, 16 de Maio de 2020.

FELIX ARAUJO NETO

Superintendente – STTP

Contratante

J P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Contratada

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

–
INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE Nº 00069/2018 **PARTES:** STTP / J P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DO TOMADA DE PREÇO 00001/2018/STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, § 1º E § 2º DA LEI 8666/93. **ASSINAM:** FELIX ARAUJO NETO / J P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. **ASSINATURA:** 16/05/2020. **FELIX ARAUJO NETO/** Superintendente – STTP.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

CIRCULAR Nº 3, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Estabelece, no âmbito dos processos Administrativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – Procon de Campina Grande-PB, a suspensão dos prazos processuais devido a quarentena imposta pelo novo coronavírus (covid-19).

O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que incumbe ao PROCON de Campina Grande, como um dos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, na forma da Constituição Federal/88; do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/90) e do Decreto Federal no 2.181/97.

CONSIDERANDO que o PROCON de Campina Grande segue a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo, dentre outros, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a preservação da sua VIDA, SAÚDE e SEGURANÇA;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal face ao agente endêmico Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o cenário de comoção e preocupação global para com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial no 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias

e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos servidores, comsumidores, advogados e usuários em geral;

RESOLVE QUE PRORROGA-SE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS ATÉ O DIA 26 DE JUNHO DE 2020.

Colocando-nos plenamente à disposição de todas as abordagens e tratativas que melhor vos sirvam, renovamos nossos sentimentos de elevado respeito e distinto apreço.

RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR

Coordenador Executivo - Procon de Campina Grande

Campina Grande, 29 de Maio de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇO DE REPARO DAS DEPENDÊNCIAS DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 017/2020, EM FAVOR DA EMPRESA RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP, CNPJ Nº 01.091.310/0001-21, NO VALOR DE R\$ 4.522,30 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.2001.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 003 (RPPS).

Campina Grande - Pb, 26 De Maio De 2020.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente do IPSEM

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 005/2020. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA: RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR -

EPP. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE TINTAS E MATERIAS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇO DE REPARO DAS DEPENDÊNCIAS DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** DE R\$ 4.522,30 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 30 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR. DATA DE ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2020. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 09 122 2001 2081. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 003 (RPPS).

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020
AVISO DE LICITAÇÃO
TERCEIRA CHAMADA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às **09:00 horas** do dia **02 de julho de 2020**, Licitação **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO**, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo **OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA TRAVESSA SERGIPE, LOCALIZADA NA RUA SERGIPE, ENTRE OS NÚMEROS 925 A (IGREJA PENTECOSTAL) E O NÚMERO 925 (CRAI), EM TERRENO ENTRE OS NÚMEROS 106 E 154 DA RUA ACRE E NO LEITO DA RUA ACRE, BAIRRO DA LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.** O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cpjpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da CPL

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 050/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº098/2020
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 16 de Junho de 2020, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo como critério de julgamento “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, cujo objeto **É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO**

FORNECIMENTO E REGARGA DE EXTINTORES DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB, através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>), (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA
Pregoeiro Oficial

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 25 de junho de 2020, Licitação TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA DO PRÉDIO PARA ANEXO DA CRECHE MUNICIPAL ISABELE BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 26 de junho de 2020, Licitação TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO E RECUPERAÇÃO DA ESCOLA NELLY DE LIMA E MELO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por

solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 29 de junho de 2020, Licitação TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ERALDO CESAR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2020
AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às 09:00 horas do dia 30 de junho de 2020, Licitação TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REQUALIFICAÇÃO DA ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO MERCADO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020
AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às **09:00 horas** do dia **18 de junho de 2020**, Licitação **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO**, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE CALÇADAS NOS BAIROS: CENTRO, PRATA, CATOLÉ E ESTAÇÃO VELHA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais:

(<http://transparencia.campinagrande.pb.gov.br/licitacoes/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>) ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 29 de maio de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR
Presidente da CPL

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2.05.005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.05.047/2020
COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP**

Torna público para o conhecimento dos interessados que realizará às 13:00 horas do dia 04 de Junho de 2020, através do **Portal De Compras Públicas;** www.portaldecompraspublicas.com.br licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, de: **AQUISIÇÃO DE 10 MIL CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE RISCO SOCIAL AGRAVADA PELO COVID19** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.057. Decreto Federal Nº 10.024/2019, Lei Nº 13.979, DE 6 De Fevereiro De 2020 Informações: no horário 13:00 as 18:00 horas dos dias úteis, no endereço rua Santa Clara-antigo Museu de Artes Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Campina Grande - PB, Edital disponível no Portal TCE www.tce.pb.gov.br. E-mail:licitacao.semascg@gmail.com:

Campina Grande - PB, 26 de Maio de 2020.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2.05.004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.05.046/2020
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

Torna público para o conhecimento dos interessados que realizará às 09:00 horas do dia 16 de Junho de 2020, através do

Portal De Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, de: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO EXERCICIO DE 2020** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.057. Decreto Federal Nº 10.024/2019, Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas - 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. Edital. E-mail:licitacao.semascg@gmail.com: Portal TCE www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 29 de Maio de 2020

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB